

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2016**

Dispõe sobre a realização de chamamento público, nos termos dos arts. 6º-A a 6º-E, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, para a seleção de Organização Social de Cultura, com vistas à transferência da produção, do gerenciamento, da operacionalização e da execução das atividades artísticas, culturais e sociais inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás (OFG).

### **PROCESSO Nº 201300013004629.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, a cujo órgão, na estrutura da Administração, vincula-se a Orquestra Filarmônica de Goiás (OFG), no exercício da atribuição que lhe é cometida pelo § 1º do art. 6º-B da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, torna pública a realização do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma do art. 6º-A daquela mesma lei estadual, para que todas as Organizações Sociais de Cultura interessadas em celebrar ajuste de parceria (contrato de gestão) com o **ESTADO DE GOIÁS** possam se apresentar ao procedimento de seleção respectivo.

### **I – OBJETO**

1.1. Seleção de Organização Social de Cultura para, por meio de fomento público, a ser materializado pela celebração de contrato de gestão com o **ESTADO DE GOIÁS**, com vigência de **48 (quarenta e oito) meses** contados da outorga do ajuste pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), transferir a **PARCEIRO PRIVADO** a produção, o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades artísticas, culturais e sociais inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás (OFG).

### **II – PROCEDIMENTO**

2.1. O presente instrumento de chamamento público encontra-se em conformidade com as disposições da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e Resolução Normativa nº 7, de 4 de julho de 2011, oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO);

2.2. A presente seleção pública está sob responsabilidade de uma Comissão Especial formada pelo Secretário de Estado Extraordinário do Terceiro Setor, por representante da Secretaria de Estado da Casa Civil e pela Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do Art. 6º-B, da Lei Estadual 15.503/2005;

2.3. Para auxílio no julgamento das propostas de trabalho a Comissão Especial, descrita acima, constituirá um Grupo de Trabalho nomeado por Decreto Estadual e a união dessa Comissão com o Grupo de Trabalho, doravante será denominada apenas de Comissão de Seleção.

2.4 Para condução e operacionalização deste Chamamento Público, a Comissão de Seleção receberá o suporte da Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

2.5. Os membros da Comissão de Seleção, além de não remunerados, não poderão possuir qualquer vínculo com os proponentes (parceiros privados) participantes da presente seleção;

2.6. As Organizações Sociais de Cultura proponentes, seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com os membros da Comissão de Seleção para tratar de assuntos vinculados às propostas e área de atuação, sob pena de comprometimento do sigilo e da imparcialidade no exame e julgamento dos programas de trabalho a serem apresentados, podendo haver, no caso de comprovação do ato, a sanção de desclassificação da entidade respectiva.

### III – CRONOGRAMA

EVENTOS	DATA
Divulgação do Chamamento Público	Dias 10, 11 e 12 de fevereiro – Diário Oficial do Estado. Dia 10 de fevereiro – Diário Oficial da União. Dias 10 e 11 de fevereiro – Jornal de grande circulação. A partir de 10 de fevereiro no site da SEDUCE.
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento	26 de fevereiro de 2016.
Divulgação da Nota de Esclarecimento	04 de março de 2016.
Credenciamento	Das 09h às 09h30min do dia 16 de março de 2016.
Entrega dos Envelopes	Às 09h30min do dia 16 de março de 2016.

### IV – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE CULTURA

4.1. Podem participar do presente procedimento de seleção as entidades privadas sem finalidade lucrativa, devidamente qualificadas no Estado de Goiás como Organização Social de Cultura, nos termos do art. 6º-G da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

4.2. As Organizações Sociais de Cultura com interesse em participar do presente procedimento de seleção, antes da elaboração de suas propostas, deverão proceder à verificação de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;

4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas de trabalho (técnica e orçamentária) serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais de Cultura participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração e formatação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação no presente chamamento público;

4.4. Não poderão participar deste procedimento de seleção:

- a) instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público;
- b) instituições consorciadas;
- c) instituições impedidas de contratar com a Administração Pública;
- d) instituições que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Estado de Goiás ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública goiana.

4.5. Fica estabelecida a validade mínima da proposta apresentada pela Organização Social de Cultura pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de abertura de seu envelope pela Comissão de Seleção;

4.6. A Organização Social de Cultura, na sessão pública respectiva, poderá se fazer representar por dirigente ou por procurador mediante instrumento, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que lhe confira amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento de seleção;

4.7. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma Organização Social no presente procedimento de seleção;

4.8. Para manter a ordem durante a sessão pública, será permitida somente a presença de 2 (dois) representantes/procuradores de cada Organização Social participante;

4.9. Ficará impedido de externar quaisquer manifestações a fatos relacionados com o presente procedimento de seleção o representante da Organização Social participante que não apresentar instrumento de procuração ou cuja documentação não atenda às especificações anteriormente referidas.

## **V – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

5.1. Para efeito de sistematização, as Organizações Sociais de Cultura interessadas em participar deste procedimento de seleção, com o escopo de gerir as atividades artísticas, culturais e sociais inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás, com vistas, sobretudo, à difusão da música de concerto, deverão apresentar os seguintes documentos, distribuídos em 2 (dois) envelopes lacrados, distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados, identificados como “Envelope 1” e “Envelope 2”;

5.2. **Envelope lacrado nº 1**, endereçado a Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte, indicando externamente, além da razão social da Organização Social de Cultura interessada, a referência “Chamamento Público nº 02/2016 – Orquestra Filarmônica de Goiás – Documentação Comprobatória e Institucional”, contendo, em original ou cópia autenticada pelo Serviço Notarial, os seguintes documentos:

**ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E INSTITUCIONAL**

(Razão Social da Organização Social de Cultura)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2016 – ORQUESTRA FILARMÔNICA DE GOIÁS

- a) índice com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente acerca das últimas alterações, quando houver, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o Ato Constitutivo/Estatuto Social apresentado é o último registrado, emitido, no máximo, 60 dias antes da data de apresentação dos envelopes;
- c) ata de eleição da atual Diretoria;
- d) cédula de Identidade, CPF e comprovantes de endereço dos dirigentes da entidade;
- e) cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador;
- f) comprovante de inscrição da entidade no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- g) prova de regularidade para com a Fazenda federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás ([www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br));
- i) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais da sede da proponente e perante o Município de Goiânia – GO;
- j) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- k) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

l) comprovação evidenciada refletindo, quantitativa e qualitativamente, posição de exemplar ordem da situação econômico-financeira, bem como equilíbrio dos quocientes de liquidez e endividamento da organização social de cultura, mediante apresentação de cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, do último exercício fiscal, subscrito por contador, identificado por seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como pelo representante legal da entidade;

l1) As instituições constituídas no ano em exercício deverão apresentar o Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na letra “l”;

m) comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Cultura do Estado de Goiás, em ato (decreto governamental) devidamente publicado no Diário Oficial do Estado;

n) relação de todos os conselheiros em exercício de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos e atas de suas nomeações;

o) certidão Negativa de Protestos de Títulos expedida pelo(s) cartório(s) competente(s) da sede da instituição há, no máximo, 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;

p) declaração de que a entidade cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

q) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).

5.2.1. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

5.3. **Envelope lacrado nº 2**, endereçado a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, indicando externamente, além da razão social da Organização Social de Cultura interessada, a referência “Chamamento Público nº 02/2016 – Orquestra Filarmônica de Goiás – Proposta Técnica e Orçamentária”:

**ENVELOPE 01: PROPOSTA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA**

(Razão Social da Organização Social de Cultura)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2016 – ORQUESTRA FILARMÔNICA DE GOIÁS

5.3.1. A Proposta Técnica, elaborada segundo orientações do ANEXO I, deverá ser apresentada em uma única via, em arquivo eletrônico e impresso, numerada sequencialmente, da primeira à última folha, rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma original e iniciada por índice que relacione todos os documentos e as folhas em que se encontram. Deverá conter os elementos abaixo indicados,

obedecida a ordem proposta, para fins de apreciação quanto aos parâmetros de pontuação (ANEXO I):

- a) justificativa do interesse na gestão da Orquestra Filarmônica de Goiás;
- b) projeto técnico para a gestão da Orquestra Filarmônica de Goiás, contendo o seu programa de trabalho, em arquivo eletrônico e impresso, com os seguintes elementos:
  - b1) definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;
  - b2) apresentação de indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiros e de expansão das atividades inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás.
- c) portfólio de realizações da entidade, demonstrando a sua experiência técnica nas áreas de produção, difusão e fomento à música de concerto e sua atuação na área nos últimos 3 (três) anos;
- d) currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos de liderança (diretores, coordenadores, supervisores ou afins de áreas e programas/eixos de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus Anexos;
- e) proposta financeira, com valores em Reais (R\$), mensal e total, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, na qual deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as tributárias, com a execução do objeto do ajuste de parceria;
- f) detalhamento da proposta financeira, relativamente aos custos/despesas mensais do ajuste de parceria;
  - f1) a proposta financeira deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras e discriminar todos os valores envolvidos na execução do ajuste de parceria, bem como o seu valor total;
  - f2) em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo ou especificação do objeto ou qualquer condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais;
  - f3) a proposta financeira deverá ser elaborada em consonância com os valores previstos no ANEXO IV, sendo o valor estimado pelo parceiro público o máximo a ser praticado na presente parceria;
  - f4) será desclassificada a proponente cuja proposta financeira for superior ao custo estimado indicado no ANEXO IV.

5.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº “1” e nº “2”. No entanto, em ato devidamente fundamentado, a Comissão de Seleção, relativamente aos documentos apresentados e sem possibilidade de substituição ou complemento, poderá solicitar as informações e/ou os esclarecimentos adicionais que julgar necessários;



5.5. Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo os “documentos comprobatórios e institucionais” (envelope nº “1”) e a “proposta técnica e orçamentária” (envelope nº “2”);

5.6. Não serão levados em consideração outros documentos anexados além daqueles indicados no Chamamento Público, bem como não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta técnica, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos, rubricadas todas as folhas e assinada ao final;

5.7. Qualquer proposta apresentada em desacordo com as exigências deste Instrumento implicará desclassificação da entidade interessada.

5.7.1. Toda a documentação constante dos envelopes nº “1” e nº “2” deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida neste Edital, com folha de índice e numeração de páginas, não podendo ser espiralada ou transfixada por material análogo.

## **VI – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

6.1. Toda a documentação mencionada no item V - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA deverá ser entregue no dia e horário previstos no item III deste Instrumento, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte / Comissão de Seleção, situada à Av. Anhanguera nº 7.171 – Setor Oeste - CEP: 74.110-010, nesta Capital;

6.2. A sessão pública ocorrerá dia **16 de Março de 2016**, na sede da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, na sala Lydia Poleck, situada à Av. Anhanguera nº 7.171 – Setor Oeste - CEP: 74.110-010. Será coordenada pela Comissão Especial e conduzida pela Comissão de Licitação da SEDUCE, conforme horários estabelecidos no item III deste Instrumento;

6.2.1. Todas as Organizações Sociais de Cultura que apresentarem proposta para a presente convocação pública poderão, na forma do item 4.6, se fazer representar por dirigente ou por procurador mediante instrumento, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento. Referido documento deverá vir fora de qualquer envelope;

6.2.2. Os representantes que se credenciarem nos termos do item 6.2.1 deverão assinar lista de presença;

6.2.3. Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o credenciamento de retardatários.

6.3. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, inicialmente, os envelopes concernentes à “Documentação comprobatória e institucional” (envelope nº 1), os quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão de Seleção, serão rubricados por esta e pelos representantes das entidades presentes;

6.3.1. É facultado aos presentes eleger, por unanimidade, um único representante de Organização Social de Cultura para assinar os referidos documentos, devendo constar em ata o procedimento de eleição.

6.4. Será desclassificada a Organização Social de Cultura que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope nº 1 (“Documentação comprobatória e institucional”) ou apresentá-los com data de validade já expirada;

6.4.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas questões serão consignadas em ata e a conclusão quanto à desclassificação ou não se dará em sessão convocada especificamente para esta finalidade.

6.5. Em caso de desclassificação de todas as entidades disputantes, poderá a Administração Pública, por aplicação analógica do que se contém no art. 48, § 3º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fixar às interessadas o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova “Documentação comprobatória e institucional”, em novo envelope nº 1, devidamente lacrado, preservando-se o conteúdo original do envelope nº 2 (“Proposta técnica e orçamentária”), que não poderá sofrer qualquer modificação e/ou acréscimo;

6.6. As propostas referentes ao envelope nº 02 permanecerão em poder da Comissão de Seleção, e somente serão liberadas às instituições autoras desclassificadas a partir do 3º (terceiro) dia útil após a homologação do chamamento público;

6.7. A desclassificação da Organização Social de Cultura importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do presente procedimento de seleção pública;

6.8. Ultrapassada a fase de classificação ou habilitação, e não havendo a possibilidade de análise das documentações relativas às propostas técnica e orçamentária em única sessão, serão convocados os representantes das instituições que ainda prosseguem no procedimento de seleção a comparecerem à sessão pública para abertura dos envelopes de nº 2, ficando estes sob a guarda da Comissão de Seleção, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes das instituições presentes;

6.8.1. Após a fase de classificação ou habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pela Comissão de Seleção.

6.9. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, os envelopes concernentes às propostas técnica e orçamentária, das quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão de Seleção, serão rubricadas por esta e pelos respectivos representantes presentes, podendo estes gozar da faculdade prevista no item 6.3.1;

6.9.1. Abertas as propostas, não caberá, por parte da Comissão de Seleção, desclassificar qualquer dos concorrentes por motivo relacionado à “Documentação comprobatória e institucional”, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a sua análise.

6.10. Abertos os envelopes relativos à “Proposta técnica e orçamentária”, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão pública, a fim de proceder à análise das propostas em sessão reservada;

6.10.1. Concluída a abertura dos envelopes de nº 2 (“Proposta técnica e orçamentária”), a Comissão de Seleção fixará, na mesma sessão, a data para a divulgação do resultado do Chamamento Público, cujo prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil após a data de abertura dos envelopes;



6.10.2. O prazo estabelecido no item 6.10.1 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, mediante decisão fundamentada da Secretária de Estado de Educação, Cultural e Esporte.

6.11. Todos os documentos e, igualmente, todas as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes legais das Organizações Sociais de Cultura presentes à sessão;

6.12. Consideradas as ressalvas contidas neste Instrumento, qualquer reclamação deverá ser realizada em sessão pública pelos representantes legais das instituições participantes;

6.13. Após a abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas do ocorrido em todas as sessões públicas, assinadas pelas instituições presentes e membros da Comissão de Seleção;

6.14. À Comissão de Seleção, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de:

a) suspender, em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade, as sessões de julgamento;

b) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento de seleção.

6.15. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do procedimento de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente dos envelopes;

6.16. Será declarada vencedora do presente chamamento público aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, apresentada por instituição classificada e que obtiver a maior pontuação final;

6.17. A pontuação atribuída às propostas técnica e orçamentária obedecerá aos critérios de avaliação constantes dos Anexos deste Instrumento;

6.18. Havendo apenas uma proposta técnica e orçamentária, desde que satisfeitas todas as condições previstas no Edital, e sendo o seu valor compatível com o que estabelecido pela Administração, deverá a Comissão de Seleção negociar o valor final a ser objeto de repasse mensal;

6.19. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na pontuação global obtida no critério “atendimento às diretrizes delineadas pela SEDUCE na proposta estratégica global apresentada”. Persistindo o empate, vencerá a entidade que obtiver a maior pontuação no critério “quantidade e qualidade das metas totais propostas”;

6.20. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como aquelas tidas por inexequíveis, consideradas como tais aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do ajuste de parceria;

6.21. As organizações sociais proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas, não sendo o Estado de Goiás, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de seleção;

6.22. Na análise das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados;

6.23. A Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte, após a declaração do resultado preliminar e análise e julgamento de eventuais recursos interpostos, editará o respectivo ato de homologação, nos termos do inciso III do art. 6º-B da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

6.23.1. A publicação do resultado final do chamamento público dar-se-á no sítio eletrônico da Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte e no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## VII – ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

7.1. Os interessados que possuírem dúvidas na interpretação deste Instrumento deverão solicitar, por escrito, esclarecimentos à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, até às **17h** do dia **26 de Fevereiro** (“Cronograma” – item III), no endereço indicado no item 6.1;

7.2. Em resposta aos pedidos de esclarecimentos de dúvidas, a nota respectiva será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte ([www.seduc.go.gov.br](http://www.seduc.go.gov.br)), até o dia **04 de Março** (Cronograma – item III);

7.3. No presente chamamento público, caberá recurso contra decisão de classificação ou desclassificação de instituição interessada, bem como contra o julgamento das propostas ou qualquer outro desatendimento a este Instrumento;

7.4. Qualquer interessado poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do *Informativo de Resultado Preliminar*, apresentar recurso, por escrito, à Comissão de Seleção, ficando os demais interessados desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo de recurso;

7.4.1. Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos aqui fixados.

7.5. O acolhimento do recurso pela Comissão de Seleção importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.6. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento ao(s) recorrente(s) por meio de comunicação oficial;

7.7. Aos recursos interpostos será atribuído efeito suspensivo.

## VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a celebração do futuro ajuste de parceria correrá à conta da presente dotação orçamentária:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Unidade orçamentária	2251
Função	13
Subfunção	392
Programa	1018
Ação	2088
Grupo de despesa	03
Fonte de recurso	00

## **IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato de gestão;

9.2. Em nome do interesse público, e por meio de ato fundamentado do titular da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, poderão ser modificados os termos do presente chamamento, caso em que, havendo necessidade de readequação das propostas, deverá ser promovida a republicação deste Instrumento, com a reabertura de prazo para a apresentação de novas propostas;

9.3. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação que deveria constar da proposta de trabalho originalmente apresentada;

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será ela automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em sentido contrário;

9.5. A Comissão de Seleção ou a de Licitação poderá, em qualquer fase do processo de seleção, suspender os trabalhos, mediante ato fundamentado, devendo promover o registro disso e a convocação dos participantes para a sua continuidade em momento oportuno;

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (prazo processual). Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;

9.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, relativamente à proposta de trabalho, não importará no afastamento da Organização Social de Cultura, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua respectiva proposta;

9.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como não importe em vantagem a uma ou mais instituições em detrimento das demais.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.9. Quaisquer documentos obtidos via internet poderão ter os seus dados conferidos pela Comissão de Seleção perante o sítio eletrônico correspondente;

9.10. A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão de Seleção desclassificá-la, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados;

9.11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, tudo mediante decisão fundamentada;

9.12. A anulação do procedimento de seleção por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar;

9.13. A participação da Organização Social de Cultura no processo de seleção implica sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e Anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar o contrato de gestão como se transcrito fosse, com lastro na legislação referida no preâmbulo, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão;

9.14. É condição indispensável para a assinatura do contrato de gestão a manutenção da qualificação da entidade selecionada pelo Estado como Organização Social de Cultura, assim como cumprir todos os requisitos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

9.15. A Organização Social de Cultura vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato de gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua convocação, perderá o direito à parceria, sem prejuízo de eventuais sanções. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;

9.16. Na ocorrência do estabelecido no subitem 9.15, poderá a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte convocar as Organizações Sociais de Cultura remanescentes, participantes do procedimento de seleção, obedecida a ordem de classificação, para as negociações e pactuações necessárias, tendo por parâmetro a proposta de trabalho originalmente selecionada, ou revogar o respectivo procedimento de seleção, sempre mediante decisão fundamentada;

9.17. Até a assinatura do contrato de gestão, poderá a Comissão Especial desclassificar as propostas de trabalho das Organizações Sociais de Cultura participantes, em ato motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do presente chamamento Público;

9.18. Os casos omissos, dúvidas e questões não previstas neste Instrumento serão dirimidas pela Comissão Especial e pela Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, mediante orientação jurídica externada pela Advocacia Setorial da

Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, observada a legislação vigente e respeitados os prazos estabelecidos neste Instrumento;

9.19. A Organização Social de Cultura vencedora do certame que receber pontos pela capacidade de seu corpo técnico deverá manter o mesmo profissional ou outro com certificações ou capacitações técnicas equivalentes até o final do contrato de gestão, além de elaborar seu Regimento Interno de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 5º da Resolução Normativa nº 7, de 4 de julho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO);

9.19.1. No caso de substituição de profissional do Corpo Técnico, a Organização Social deverá apresentar formalmente à SEDUCE, as comprovações exigidas no item acima;

9.20. A instituição vencedora do presente chamamento público deverá, quanto às compras e contratações, atender ao disposto no inciso II do artigo 5º, “a”, “b”, “c” e “d”, da Resolução Normativa nº 7, de 4 de julho de 2011, do TCE/GO, bem como o parágrafo único do Art. 17 da Lei 15.503 de 28 de dezembro de 2005;;

9.21. No decurso do contrato de gestão firmado, nos termos do Art. 8º-A, da Lei 15.503 de 28 de dezembro de 2005, poderão ser feitas alterações na parceria firmada, tais como acréscimos de serviços, ampliação de metas, investimentos em infraestrutura, mobiliários e equipamentos. Essas alterações deverão ocorrer por meio da elaboração de termos aditivos, com readequação dos valores de repasses mensais, se o caso, mediante estudos e documentações nos autos;

9.22. Será ônus da Organização Social de Cultura, selecionada para a parceria, mediante rateio, os custos da manutenção e conservação do respectivo espaço no Centro Cultural Oscar Niemeyer;

9.23. Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

ANEXO I – ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO;

ANEXO III – PROGRAMA DE TRABALHO E METAS;

ANEXO IV – SISTEMA DE PAGAMENTO (ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO);

ANEXO V – SISTEMA DE DESPESAS COM PESSOAL (LIMITES E CRITÉRIOS);

ANEXO VI – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;

ANEXO VII – INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

## **ANEXO I – ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA**

Entende-se que a proposta técnica e orçamentária é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o modelo de gestão a ser adotado pela Organização Social de Cultura relativamente à produção, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades artísticas, culturais e sociais inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás, com demonstração de experiência da organização social e de seu corpo técnico na realização dos trabalhos propostos.

### **I – PROPOSTA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA**

A Organização Social de Cultura deverá caracterizar o modelo de gestão a ser adotado para a produção, o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades artísticas, culturais e sociais inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás, descrevendo:

- A caracterização do modelo gerencial que será implantado;
- As estratégias que serão adotadas para o sucesso da implantação do modelo gerencial, de modo a atingir a eficiência, a eficácia e a efetividade;
- Os indicadores de impacto propostos pela Organização Social;
- A descrição sumária das ferramentas e instrumentos de modernização gerencial adotados pela entidade;
- Os instrumentos de comunicação e informação que serão adotados para se relacionar com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e com o grande público;
- Cronograma com prazos propostos para a implantação e pleno funcionamento de todas as atividades propostas;
- Descrição do modelo de gestão da informação;
- Descrição da organização dos serviços;
- Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais e a carga horária de trabalho, por perfil de profissional. Neste tópico, solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão atuar na execução do objeto do contrato de gestão, com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana e com o enunciado do horário de trabalho;
- Descrição do sistema de qualificação profissional: treinamento, capacitação e educação musical;
- Descrição dos critérios de remuneração direta e indireta, identificação pessoal e uniformização dos recursos humanos;
- Poderão ser acrescentadas informações importantes não abordadas nos itens anteriores ou outras iniciativas e programas de qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou pense em iniciar a sua implantação. Nesse caso, deve apresentar um plano de organização específico, com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto etc.



Itens de julgamento	Critérios	Pontuação máxima por item
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Anexos I e II	- Atendimento às diretrizes delineadas pela SECC na proposta estratégica global apresentada (1,5) - Análise do plano de trabalho, quantidade e qualidade das metas totais propostas (1,5)	3,0
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Anexos I, II, III, IV e V	- Eficiência orçamentária (0,75) - Exequibilidade orçamentária (0,75) - Detalhamento da planilha orçamentária (0,75) - Propostas e metas para alcance de sustentabilidade (0,75)	3,0
Comprovação da experiência técnica em cultura e produção, difusão e fomento da música de concerto – Institucional	- Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade em: a) nº de anos/meses de experiência (0,25) b) perfil de atuação (0,75) c) volume de atividades (0,25) d) principais resultados alcançados (0,75)	2,0
Comprovação da experiência técnica em cultura e produção, difusão e fomento da música de concerto – corpo técnico	- Experiência comprovada nos currículos dos dirigentes e dos principais cargos técnicos e de diretoria em: a) anos/meses de atuação em cargos similares na área cultural/de formação cultural (1,5) b) sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural/formação cultural compatível com o cargo previsto (0,5)	2,0

## II – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica deve expor o planejamento estratégico (estratégia de ação e plano de metas) que a Organização Social de Cultura se propõe a executar junto à Orquestra Filarmônica de Goiás durante o período de vigência do contrato de gestão. O pretense parceiro privado deve demonstrar de que maneira pretende atingir as metas fixadas no Anexo III, relativamente aos seguintes itens

- 1) Concertos da Orquestra Filarmônica de Goiás;
- 2) Ocupação;
- 3) Proporcionar ao corpo artístico da Orquestra novas experiências e conhecimentos;
- 4) Divulgação das atividades da OFG;
- 5) Formação de públicos e programas educacionais.

Serão considerados relevantes para a avaliação da proposta técnica:

i – o nível de atendimento às diretrizes da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, observando-se:

- a) a clareza das informações e propostas apresentadas;
- b) a visão sistêmica da conjuntura sociocultural em que se insere a Orquestra Filarmônica de Goiás;
- c) a indicação das estratégias de programação cultural, educativa e outras a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos principais, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público em geral;

ii) – a quantidade e a qualidade das metas totais propostas, considerando-se:

- a) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada programa/eixo previsto no programa de trabalho (estratégia de ações e metas);
- b) a indicação de inovações para o aprimoramento dos objetivos gerais e específicos do programa de trabalho (estratégia de ações e metas);
- c) o dimensionamento das equipes por atividades, com indicação das iniciativas previstas de treinamento e capacitação;
- d) a capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos.

### **III – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA:**

A proposta orçamentária deverá contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no plano de trabalho e demais obrigações contratuais. O pretense parceiro privado deve demonstrar de que maneira pretende atingir as metas de captação de recursos, fixadas no Anexo III.

A proposta orçamentária deve considerar, além dos custos previstos para o primeiro ano de vigência do contrato de gestão, as estimativas de valores para a realização das metas nos demais anos do contrato de gestão, tendo por base o Anexo IV.

Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

i) – a eficiência da proposta, considerando a melhor relação entre os custos e os resultados previstos, considerando;

- a) o volume de recursos financeiros a serem destinados a cada tipo de despesa por programa ou eixo de trabalho;
- b) a previsão de realização integral e no prazo das metas propostas;
- c) a previsão de cumprimento satisfatório das obrigações contratuais e demais rotinas.

ii) – exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais constantes dos Anexos do contrato de gestão, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária;

iii) – a qualidade da proposta e das metas para alcance da sustentabilidade econômico-financeira descrita no programa de trabalho, considerando-se a identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros, a ampliação das realizações culturais da Orquestra Filarmônica de Goiás, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado de Goiás no montante de recursos envolvidos na consecução das metas e no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus Anexos.

Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das rotinas e obrigações previstas nos Anexos do contrato de gestão e na ampliação das realizações desenvolvidas junto à OFG.

#### **IV – ANÁLISE DO PORTFÓLIO DE REALIZAÇÕES DA ENTIDADE:**

O portfólio de realizações da entidade é compreendido como uma apresentação institucional do histórico da entidade desde a sua criação e um currículo institucional que demonstra as condições técnicas e gerenciais preexistentes à execução da proposta, relatando as suas principais realizações e experiências anteriores.

Será considerada relevante para a avaliação do portfólio de realizações da entidade:

- a) o demonstrativo do número de anos/meses de atuação na área de música de concerto;
- b) o demonstrativo de afinidade entre o perfil de atuação da entidade e o objeto cultural do presente chamamento público (produção, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades artísticas, culturais e sociais da OFG);
- c) o descritivo sumário do volume e perfil das atividades realizadas pela entidade em sua atuação nos últimos 3 (três) anos;
- d) a descrição das realizações mais significativas e principais resultados alcançados pela entidade nos últimos 3 (três) anos.

#### **V – ANÁLISE DOS CURRÍCULOS DOS DIRIGENTES E DO CORPO TÉCNICO DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS PREVISTOS NO CONTRATO DE GESTÃO E NO PROGRAMA DE TRABALHO:**

O julgamento das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente item, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos técnicos e de diretoria.

Será analisado se o quadro de pessoal proposto pela entidade tem comprovada experiência e qualificação na gestão de objetos culturais similares ao objeto do presente chamamento público, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para a execução do programa de trabalho.

No caso de grupos artísticos e de música de concerto do Estado de Goiás, ou de outro estado, as Organizações Sociais de Cultura interessadas deverão indicar a composição desses grupos artísticos, manifestando-se quanto à viabilidade de contratação do quadro técnico de profissionais que atualmente integram referidos grupos.

Serão considerados relevantes para a avaliação dos currículos apresentados:

- a) o número de anos/meses de atuação em cargos similares nas áreas de produção, difusão e fomento da música de concerto, assim como o número de anos/meses de experiência administrativa e financeira, preferencialmente em instituições culturais, para os cargos técnicos dessa área;
- b) a comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica nas áreas de produção, difusão e fomento da música de concerto, bem como na área administrativo-financeira, conforme o cargo previsto.

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

### CONTRATO DE GESTÃO nº 02/2016

Ajuste de colaboração, na forma de “Contrato de Gestão”, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, e a Organização Social de Cultura, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Cultura, para a produção, o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades artísticas, culturais e sociais inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás (OFG).

#### PARCEIRO PÚBLICO:

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, com sede na Av. Anhanguera, nº 7.177 – Setor Oeste, CEP 74110-010, nesta Capital, CNPJ/MF nº 01.409.705/001-20, neste ato representada por sua Secretária **RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX, com a outorga da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, por seu Procurador-Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.

#### PARCEIRO PRIVADO:

XXX, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Cultura por meio do Decreto estadual nº XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na XXX, neste ato representada por XXX.

#### INTERVENIENTE:

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AGR)**, nos termos do art. 1º, § 4º e art. 2º, XXIV, ambos da Lei estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, neste ato representada por seu

Conselheiro Presidente **RIDOVAL CHIARELOTO**, brasileiro, XXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.

**RESOLVEM**, na forma da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, Despacho Governamental nº 239/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 4 de junho de 2014, e Resolução CIPAD nº XXX, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio de fomento público, tem por objeto a transferência da produção, do gerenciamento, da operacionalização e da execução, por parte de Organização Social de Cultura parceira, das atividades artísticas, culturais e sociais inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás (OFG), com vistas, sobretudo, à difusão da música de concerto, em conformidade com os Anexos a seguir elencados, integrantes deste instrumento independentemente de transcrição:

- a) Anexo III – Programa de Trabalho e Metas;
- b) Anexo Técnico IV – Sistema de Pagamento (orçamento e cronograma de desembolso);
- c) Anexo Técnico V – Sistema de Despesas com Pessoal (limites e critérios);
- d) Anexo Técnico VI – Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional;
- e) Anexo VII – Inventário, Avaliação e Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis.

1.2. O objetivo geral do presente ajuste de parceria é o de aperfeiçoar e consolidar as atividades de relevância pública executadas pela Orquestra Filarmônica de Goiás, como centro irradiador da música de concerto, em comprometimento com a difusão musical e cultural, primando pela qualidade e ambição artísticas;

1.3. Este **CONTRATO DE GESTÃO**, como instrumento de natureza convencional, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa e artística, conferindo eficácia à ação governamental e efetividade às diretrizes e à política pública na área de música de concerto externada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO**

2.1. O **PARCEIRO PRIVADO**, para cumprimento das finalidades que conduzem à celebração do presente vínculo de colaboração, compromete-se a:

- 2.1.1. Executar todas as atividades e/ou serviços de relevância social descritos e caracterizados no Anexo III – Programa de Trabalho e Metas, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;



2.1.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, diretrizes e a política pública na área de música de concerto advindas do **PARCEIRO PÚBLICO**;

2.1.3. Utilizar os bens, materiais e pessoal custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** exclusivamente na execução do objeto da presente avença colaborativa;

2.1.4. Responsabilizar-se pela obtenção de fontes extras de financiamento, conforme especificado neste Instrumento, para o cumprimento dos resultados definidos em programa de trabalho;

2.1.5. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes;

2.1.6. Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.7. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.1.8. Disponibilizar ao Estado, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução, nos termos da Lei;

2.1.9. Pôr à disposição do Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO** em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.1.10. Apresentar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, segundo as diretrizes deste, a programação anual de concertos (datas, horários, locais, repertórios musicais e artistas convidados), com antecedência mínima de 6 (seis) meses à sua abertura, para aprovação, ressalvada a programação anual relativa ao ano de 2015, a ser elaborada imediata e conjuntamente por ambos os parceiros após a celebração deste ajuste;

2.1.11. Anunciar ao grande público a programação anual de concertos, devidamente aprovada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, com antecedência mínima de 3 (três) meses à sua abertura, ressalvada a divulgação da programação anual de concertos de 2016, que obedecerá a prazos a serem oportunamente ajustados pelos parceiros;

2.1.12. Contratar pessoal, com observância das disposições constantes em regulamento próprio, para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, designadamente o corpo instrumentista, regentes, equipe técnica e de apoio da Orquestra Filarmônica de Goiás e demais colaboradores, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta parceria, observados os limites e critérios para a despesa com remunerações e vantagens de qualquer natureza a dirigentes e empregados, nos termos do inciso V e VIII do art. 4º, c/c art. 8º, II, ambos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com redação

determinada pela Lei estadual nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013, e conforme Anexo V – Sistema de Despesas com Pessoal (limites e critérios);

2.1.13. Publicar em Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, e após aprovação de seus termos pela Pasta supervisora, regulamento próprio contendo os procedimentos que, com recursos provenientes do Poder Público, adotará nas alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como admissão de pessoal, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;

2.1.13.1. O regulamento de que trata o item 2.1.13 deverá prever que a entidade não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, tais como a contratação de serviços, aquisições e admissão de empregados, dentre outros, com pessoas físicas ou jurídicas que se relacionem, até 2º grau, com os dirigentes do **PARCEIRO PRIVADO** detentores de poder decisório.

2.1.14. Manter, durante a execução do ajuste de parceria, estrutura compatível com as obrigações em programa de trabalho assumidas, bem como todas as condições exigidas ao tempo de sua seleção em procedimento de chamamento público, nomeadamente as certificações e capacitações técnicas de diretoria e quadro de profissionais da entidade (corpo técnico);

2.1.15. Manter, em perfeitas condições de uso e conservação, os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços objeto de parceria;

2.1.16. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que eventualmente se fizerem necessários à regular execução das atividades e/ou serviços de relevância pública constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.1.17. Apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, relatórios mensais parciais de alcance das metas previstas no **CONTRATO DE GESTÃO** à Comissão de Avaliação instituída pela Secretaria de Estado de Educação Cultura e Esporte, ou pela Pasta supervisora que eventualmente vier a substituí-la;

2.1.18. Elaborar e encaminhar à **INTERVENIENTE**, em modelos por esta estabelecidos, relatórios trimestrais de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.1.19. Empregar a logomarca da unidade de cultura (Orquestra Filarmônica de Goiás), cuja gestão lhe fora transferida, acompanhada dos símbolos da Secretaria de Estado de Educação Cultura e Esporte e do Estado de Goiás, seguindo-se ainda à sua razão social o designativo “Organização Social de Cultura”, para utilização em todos os signos identificadores daquele equipamento cultural, tais como logomarcas, placas, cartazes, documentos oficiais e outros;

2.1.20. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos seus empregados, a programação visual descrita no item 2.1.19;

2.1.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de compensações, reparações e indenizações de qualquer ordem (danos morais, materiais e outros), decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia), de seus agentes, próprios ou auxiliares, causados ao Estado, aos destinatários dos serviços sociais, inclusive por falhas relativas à sua prestação, nos termos

do art. 14 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

2.1.22. Acolher os destinatários das atividades sociais culturais (usuários ou consumidores) com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços de relevância pública, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), à criança e ao adolescente (Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), e ao portador de necessidades especiais (Lei federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);

2.1.23. Manter em local visível ao público, durante as apresentações de concertos e realização de demais atividades culturais e sociais, placa indicativa do endereço e telefone em que os usuários e/ou consumidores possam apresentar reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas, segundo o modelo fornecido pela Pasta supervisora;

2.1.24. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços sociais de que trata este **CONTRATO DE GESTÃO**, com submissão de seus resultados semestralmente à Pasta supervisora;

2.1.25. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o seu balanço anual, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

2.1.26. Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, por meio da Comissão de Avaliação, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.1.27. Contratar empresa de auditoria independente para auditar ou emitir relatórios especiais sobre as suas atividades e contas, ouvindo-se previamente a Pasta supervisora a respeito da referida contratação;

2.1.28. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativamente aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela Pasta supervisora;

2.1.29. Permitir o livre acesso de pessoal especialmente designado pela Pasta supervisora, bem como de técnicos dos demais órgãos de controle interno, aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos sobre as atividades e operações objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.1.30. Restituir à conta do **PARCEIRO PÚBLICO** o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, contados da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parcial e final;
- b) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.31. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este ajuste de parceria;

2.1.32. Comunicar imediatamente ao **PARCEIRO PRIVADO** o recebimento de quaisquer solicitações e/ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, assim como de citação inicial em demandas judiciais, que versem sobre fatos ocorridos anteriormente ou posteriormente à celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.33 Responsabilizar-se pelo pagamento, mediante rateio, dos custos da manutenção e conservação do respectivo espaço no Centro Cultural Oscar Niemeyer ou outros que venham a ser originados pelas atividades da Orquestra Filarmônica do Goiás.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO**

3.1. Para a execução das atividades de relevância pública objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** obriga-se a:

3.1.1. Efetuar repasses trimestrais, devendo a 1ª parcela ser transferida logo no início da relação de emparceiramento, nos termos previamente ajustados para a execução das atividades e/ou serviços de relevância pública relacionadas à Orquestra Filarmônica de Goiás, conforme Anexo IV – Sistema de Pagamento (orçamento e cronograma de desembolso), que integra este instrumento;

3.1.2. Prestar o apoio necessário ao **PARCEIRO PRIVADO** para que seja alcançado o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** em toda a sua extensão;

3.1.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução do ajuste de parceria, nos termos da proposta de trabalho selecionada e aprovada;

3.1.4. Instituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua outorga, Comissão de Avaliação para este **CONTRATO DE GESTÃO**, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, nos termos do § 2º do art. 10 da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

3.1.5. Permitir, conforme o caso e a necessidade, nos termos do art. 14-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, o uso de bens móveis e imóveis mediante a edição dos correspondentes termos de permissão de uso, para utilização exclusiva na execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante prévios inventário e avaliação;

3.1.5.1. A permissão de uso de bem imóvel compreende a disponibilização de espaços do Centro Cultural Oscar Niemeyer para a execução de ensaios, concertos e execução das atividades de equipes técnicas e de apoio, bem como a autorização, para ensaios e concertos, do Teatro Goiânia e Instituto Tecnológico de Goiás Basileu França, com autorização prévia da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE) e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SED), respectivamente;

3.1.5.2. A organização social não poderá utilizar como sua sede espaços integrantes do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás.

3.1.6. Ressarcir o **PARCEIRO PRIVADO** por eventuais desembolsos que este seja obrigado a realizar, em cumprimento de condenações transitadas em julgado, ou em decorrência de acordo amigável previamente aprovado pelo

**PARCEIRO PÚBLICO**, para o pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou comercial, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à data de celebração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e cuja responsabilidade venha a ser imputada ao **PARCEIRO PRIVADO**, na qualidade de responsável por sucessão, desde que atendida a exigência contida no item 2.1.32;

3.1.7. Manter, no sítio eletrônico da Pasta supervisora e no Portal de Transparência do Governo do Estado, dados sobre o presente ajuste de parceria, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, por qualquer interessado;

3.1.8. O **PARCEIRO PÚBLICO**, no uso da faculdade que lhe confere o art. 14-B da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, não promoverá, de ordinário, cessão de servidores públicos ao **PARCEIRO PRIVADO**, ressalvada a hipótese de servidor com reconhecida capacidade técnica e conhecimentos práticos e teóricos específicos em música de concerto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

4.1. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada e fiscalizada pela Pasta supervisora, por meio de Comissão especialmente designada para este fim (Comissão de Avaliação), pela Controladoria-Geral do Estado (CGE), pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo, no âmbito das suas respectivas esferas de atribuição;

4.2. Comissão de Avaliação, constituída pelo titular da Pasta supervisora no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste ajuste, nos termos do art. 10, *caput*, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação, procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pelo **PARCEIRO PRIVADO** com a aplicação dos recursos públicos sob sua gestão;

4.3. A Comissão de Avaliação será composta por, no mínimo:

- a) 3 (três) membros da Pasta supervisora, devendo 2/3 (dois terços) deles ser servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- b) 1 (um) membro do Conselho Estadual de Cultura;
- c) 1 (um) membro dirigente do **PARCEIRO PRIVADO**.

4.4. A verificação de que trata o item 4.2, relativamente ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para o **PARCEIRO PRIVADO**, abrangerá os resultados obtidos na execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em confronto com as metas pactuadas, economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades e otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;

4.5. A prestação de contas mensal a ser realizada pelo **PARCEIRO PRIVADO** deverá ser instruída com relatório gerencial da execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de planilhas contábeis das receitas e despesas, bem como comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários de seus empregados, designadamente os relativos



a instrumentistas, regentes, equipe técnica e de apoio da Orquestra Filarmônica de Goiás;

4.6. A prestação de contas anual a ser realizada pelo **PARCEIRO PRIVADO**, e apresentada até o dia 10 de janeiro do ano subsequente, deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- 4.6.1. Relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- 4.6.2. Demonstração de resultados do exercício financeiro;
- 4.6.3. Balanço patrimonial;
- 4.6.4. Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- 4.6.5. Demonstração das mutações no patrimônio social;
- 4.6.6. Demonstrativo integral da receita e da despesa efetivamente realizadas;
- 4.6.7. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- 4.6.8. Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado.

4.7. A Comissão de Avaliação deverá, ao final de cada exercício financeiro, elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do desempenho do **PARCEIRO PRIVADO**, para exame do que restou ajustado neste **CONTRATO DE GESTÃO**, enviando-o àquele para ciência e justificativas;

4.8. O **PARCEIRO PRIVADO**, após receber o relatório conclusivo de que trata o item 4.7, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar as suas razões, considerações e/ou justificativas, que serão analisadas pela Comissão de Avaliação, com emissão de parecer final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ser encaminhado ao titular da Pasta supervisora, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

4.9. O parecer final de que trata o item 4.8 deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da Pasta supervisora, que determinará ao **PARCEIRO PRIVADO** as correções que, eventualmente, se fizerem necessárias, a fim de garantir a plena eficácia deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Se essas falhas persistirem, deverá o titular da Pasta supervisora determinar a instauração do procedimento administrativo para desqualificação da entidade;

4.10. Após ciência e aprovação do parecer final pelo titular da Pasta supervisora, será ele encaminhado à Controladoria-Geral do Estado (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE);

4.11. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados pelo **PARCEIRO PRIVADO** por, no mínimo, 5 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio ente privado;

4.12. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Avaliação poderá requisitar informações constantes dos itens 4.6.1 a 4.6.8, bem como realizar visitas técnicas (*in loco*) aos locais de realização do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em missões de fiscalização, avaliação ou auditoria, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho;

4.13. A Comissão de Avaliação emitirá relatório parcial sobre os resultados alcançados, de acordo com o programa de trabalho, e o encaminhará ao Titular da Pasta supervisora, trimestralmente, até o término do ajuste de parceria;



4.14. O relatório trimestral da Comissão tem caráter avaliatório, mediante atribuição de nota à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, em confronto com as metas pactuadas;

4.15. Após juízo de conveniência e/ou oportunidade, e colhida manifestação técnica de órgãos da Pasta supervisora, o Titular desta poderá editar atos para, de forma complementar, com observância do princípio da eficiência da Administração e dos demais extraíveis do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, normatizar aspectos secundários relativos à execução do presente ajuste de parceria;

4.16. A Comissão de Avaliação, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente o titular da Pasta supervisora, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), ao Ministério Público Estadual (MPE) e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

4.17. As condições do **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser revistas anualmente de comum acordo pelos parceiros, para a introdução de reparos ou o estabelecimento de novas metas e indicadores de desempenho, em atendimento à política pública cultural e social advinda do Poder Público.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 48 (quarenta e oito) meses, contado de sua outorga pela Procuradoria-Geral do Estado, podendo ser renovado, desde que demonstrado o atingimento das metas pactuadas, a adequação dos resultados, e aprovação das prestações de contas, com observância do prazo máximo estabelecido pelo § 2º do inciso II do art. 6º-F da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

5.2. Não obstante o prazo estipulado no item anterior, este **CONTRATO DE GESTÃO** é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no 1º dia de janeiro de 2017, com verificação da prestação de contas do exercício de 2015, e 1º de janeiro de 2018, com verificação da prestação de contas do exercício de 2016, caso as contas não sejam aprovadas e/ou sejam verificadas irregularidades no cumprimento do programa de trabalho;

5.3. Ocorrendo a resolução do ajuste de parceria com base na condição estipulada no item 5.2, não terá o **PARCEIRO PRIVADO** direito a qualquer espécie de indenização;

5.4. Fica pactuado que o **PARCEIRO PRIVADO**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente ajuste se, em nome do interesse público, verificar-se o descumprimento de princípios basilares da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Pela execução das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificadas no Anexo III – Programa de Trabalho e Metas, o **PARCEIRO PÚBLICO** repassará ao **PARCEIRO PRIVADO**, nos prazos e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo IV – Sistema de Pagamento, a importância global estimada em R\$ 27.561.760,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil e setecentos e sessenta reais).

6.2. A importância global estipulada no item 6.1 poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos

dos anos subsequentes, e a legislação estadual aplicável aos **CONTRATOS DE GESTÃO**;

6.3. Os recursos repassados ao **PARCEIRO PRIVADO**, e enquanto não utilizados, deverão, sempre que possível, ser por este aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

6.4. Na hipótese de o **PARCEIRO PRIVADO** suportar com recursos próprios despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO** em virtude de atraso nos repasses previstos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no programa de trabalho, aquele terá direito ao reembolso, corrigido monetariamente pelo IGP-m/FGV;

6.5. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos do Anexo III – Programa de Trabalho e Metas, será implementada, complementar e suplementarmente, com recursos advindos de:

- a) receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades privadas, tais como bilheterias, assinaturas, vendas de concertos etc.;
- b) rendas diversas, inclusive da venda, da locação, do licenciamento ou cessão de seus produtos, marcas, direitos autorais e conexos;
- c) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- d) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- e) outros ingressos.

6.6. Na vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, além dos valores trimestralmente transferidos, poderão ser repassados ao **PARCEIRO PRIVADO**, na forma do § 1º do art. 9º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, recursos a título de investimento;

6.6.1. Os repasses a título de investimento serão efetuados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** mediante novo procedimento administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pelo próprio **PARCEIRO PRIVADO**.

6.7. O **PARCEIRO PRIVADO** somente poderá movimentar e aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em instituições financeiras que possuam, na modalidade “moeda local de curto prazo”, conforme classificação de risco atribuída pela agência de *rating* internacional *Standard & Poor’s*, nota mínima “B” (*mais vulnerável a condições adversas de negócios, financeiras e econômicas, porém atualmente apresenta capacidade para honrar compromissos financeiros*), em classificação que varia de “AAA” (*capacidade extremamente forte para honrar compromissos financeiros. Rating mais alto*) a “D” (*inadimplente em seus compromissos financeiros*), ou, em não havendo aquela, na modalidade “brA-3”, em classificação que varia de “brA-1” a “D”;

6.8. As contas bancárias (de movimentação e aplicação) a que se refere o item 6.7, além de específicas e exclusivas, deverão fazer referência a este **CONTRATO DE**

**GESTÃO**, de modo a que não sejam confundidos com os recursos provenientes de outras fontes, e cujos extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados (da totalidade das despesas e receitas por fontes e categorias) deverão ser encaminhados mensalmente à Comissão de Avaliação para análise;

6.9. Ambos os parceiros convencionam a manutenção de uma reserva de recursos destinada a contingências trabalhistas (rescisões de contratos de emprego e ações reclamatórias trabalhistas), bem como outras demandas judiciais que se prolonguem no tempo, mesmo após o término deste ajuste, conexas à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** e respectivo programa de trabalho;

6.9.1. A reserva de recursos deverá ser constituída com parte dos recursos transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **PARCEIRO PRIVADO**, no montante de 3% (três por cento) do valor mensal por aquele repassado;

6.9.2. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter e aplicar os recursos mencionados no item 6.9.1 em conta corrente aberta especificamente para esta finalidade, somente podendo ser movimentada por deliberação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Conselho de Administração, seguido do autorizo do titular da Pasta supervisora.

6.10. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá contribuir com recursos próprios para a reserva de recursos de que trata o item 6.9, em montante a ser definido no Anexo III – Programa de Trabalho e Metas;

6.11. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, o **PARCEIRO PRIVADO**, com a interveniência obrigatória do **PARCEIRO PÚBLICO**, fica autorizado a celebrar convênios com os Poderes públicos federal, de outros Estados, municipal e a iniciativa privada, respeitados os objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a natureza do **PARCEIRO PRIVADO**, e a política de planejamento, controle e avaliação adotados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

6.12. Fica permitido ao **PARCEIRO PRIVADO** o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, para o fortalecimento das ações e atividades previstas nos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com respeito à legislação vigente;

6.13. Os recursos captados pelo **PARCEIRO PRIVADO** na forma das alíneas do item 6.5 e do item 6.12 deverão ser utilizados complementarmente aos recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** por meio deste **CONTRATO DE GESTÃO** no custeio das atividades executadas pelo **PARCEIRO PRIVADO**, nos investimentos destinados à aquisição de bens móveis, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica;

6.14. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a título de:

6.13.1. Taxa de administração, de gerência ou similar;

6.13.2. Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos.

6.15. Ao final do **CONTRATO DE GESTÃO**, depois de resolvidas as contingências conexas à execução do programa de trabalho, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser prontamente restituído ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA O REPASSE DE RECURSOS** \_\_\_\_\_

7.1. Para o ano de 2016 (12 meses), o valor a ser repassado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **PARCEIRO PRIVADO** será de R\$ 6.890.440,00 (seis milhões, oitocentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), em 4 (quatro) parcelas trimestrais, devendo o 1º (primeiro) repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga, no valor de R\$ 2.067.132,00 (dois milhões, sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais). A 2ª (segunda) parcela deverá ser transferida até o dia 10 de abril, no valor de R\$ 2.067.132,00 (dois milhões, sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais). A 3ª (terceira) parcela até 10 de julho, no valor de R\$ 1.378.088,00 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil e oitenta e oito reais), e a 4ª (quarta) parcela até o dia 10 de novembro, no valor de R\$ 1.378.088,00 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil e oitenta e oito reais);

7.2. Para o ano de 2017 (12 meses), o valor a ser repassado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **PARCEIRO PRIVADO** será de R\$ 6.890.440,00 (seis milhões, oitocentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), em 4 (quatro) parcelas trimestrais, devendo o 1º (primeiro) repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga, no valor de R\$ 2.067.132,00 (dois milhões, sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais). A 2ª (segunda) parcela deverá ser transferida até o dia 10 de abril, no valor de R\$ 2.067.132,00 (dois milhões, sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais). A 3ª (terceira) parcela até 10 de julho, no valor de R\$ 1.378.088,00 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil e oitenta e oito reais), e a 4ª (quarta) parcela até o dia 10 de novembro, no valor de R\$ 1.378.088,00 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil e oitenta e oito reais);

7.3. Para o ano de 2018 (12 meses), o valor a ser repassado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **PARCEIRO PRIVADO** será de R\$ 6.890.440,00 (seis milhões, oitocentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), em 4 (quatro) parcelas trimestrais, devendo o 1º (primeiro) repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga, no valor de R\$ 2.067.132,00 (dois milhões, sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais). A 2ª (segunda) parcela deverá ser transferida até o dia 10 de abril, no valor de R\$ 2.067.132,00 (dois milhões, sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais). A 3ª (terceira) parcela até 10 de julho, no valor de R\$ 1.378.088,00 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil e oitenta e oito reais), e a 4ª (quarta) parcela até o dia 10 de novembro, no valor de R\$ 1.378.088,00 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil e oitenta e oito reais);

7.4. Para o ano de 2019 (12 meses), o valor a ser repassado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **PARCEIRO PRIVADO** será de R\$ 6.890.440,00 (seis milhões, oitocentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), em 4 (quatro) parcelas trimestrais, devendo o 1º (primeiro) repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga, no valor de R\$ 2.067.132,00 (dois milhões, sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais). A 2ª (segunda) parcela deverá ser transferida até o dia 10 de abril, no valor de R\$ 2.067.132,00 (dois milhões, sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais). A 3ª (terceira) parcela até 10 de julho, no valor de R\$ 1.378.088,00 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil e oitenta e oito reais), e a 4ª (quarta) parcela até o dia 10 de novembro, no valor de R\$ 1.378.088,00 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil e oitenta e oito reais).

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Conforme previsto no item 3.1.8, o **PARCEIRO PÚBLICO** não promoverá, de ordinário, cessão de servidores públicos ao **PARCEIRO PRIVADO**, nos termos da faculdade que lhe confere o art. 14-B da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, ressalvada a hipótese de servidor com reconhecida capacidade técnica e conhecimentos práticos e teóricos específicos em música de concerto;

8.2. O **PARCEIRO PRIVADO**, com a exceção contida no item 8.1, servir-se-á exclusivamente de mão de obra privada, cujos vínculos contratuais de prestação de serviço e de relação de emprego serão diretamente por ele estabelecidos, por sua conta e risco, em número necessário e suficiente à realização das ações e atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

8.3. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do **PARCEIRO PRIVADO** deverá obedecer às disposições de seu regulamento próprio, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;

8.3.1. A seleção do corpo instrumentista, cuja periodicidade anual será definida pelo regente titular da Orquestra, deverá, como mínimo, adotar procedimentos de audição e de provas práticas;

8.3.2. A seleção de pessoal de apoio deverá, como mínimo, adotar procedimentos que envolvam a realização de provas com questões objetivas, aptas a auferir o conhecimento do profissional em sua área de atuação, com providências que assegurem o sigilo das provas e gabaritos.

8.4. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá promover capacitação permanente dos profissionais e/ou empregados que executam os serviços e/ou atividades de relevância pública relacionados ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

8.5. O **PARCEIRO PRIVADO** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços necessários à execução do presente ajuste de parceria, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO** para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **PARCEIRO PÚBLICO**;

8.6. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá utilizar, no máximo, 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pela diretoria, no exercício de funções de gestão, e empregados;

8.7. Atendidos os limites traçados pela Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 (art. 4º, IV e VIII), poderá o **PARCEIRO PRIVADO** utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade, sempre compatíveis com os praticados no mercado de trabalho;

8.8. É vedada a contratação de servidores públicos em atividade, ocupantes de cargo ou emprego público, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;

8.9. Empregados e prestadores de serviços contratados pelo **PARCEIRO PRIVADO** com recursos oriundos do **PARCEIRO PÚBLICO**, ou obtidos em decorrência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, somente poderão exercer as suas respectivas atividades em execução do objeto do presente ajuste de colaboração;



8.10. O **PARCEIRO PÚBLICO** fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo **PARCEIRO PRIVADO**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária;

8.11. O **PARCEIRO PRIVADO** não poderá, em nenhuma hipótese, ceder a qualquer instituição pública ou privada os seus empregados contratados com recursos, públicos ou privados, relativos ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO DO AJUSTE**

9.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser, a qualquer tempo, modificado pelas partes, parcial ou totalmente, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem o objeto da parceria, nos termos do art. 8º-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

9.1.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos os parceiros, autorizo governamental, aprovação de seus termos pelo CIPAD e outorga pela Procuradoria-Geral do Estado;

9.1.3. A alteração dos valores objetos de repasse implicará revisão das metas pactuadas, para mais ou para menos, conforme a hipótese.

9.2. Por alterações quantitativas entendem-se aquelas relativas à vigência do ajuste, bem como as referentes ao programa de trabalho, nos termos do § 1º do art. 8º-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

9.3. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao atingimento de metas e objetivos, nos termos do § 2º do art. 8º-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS NA ATIVIDADE OBJETO DE TRANSFERÊNCIA**

10.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá intervir, a qualquer tempo, na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a fim de assegurar a sua adequada execução, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

10.2. Tendo em vista o princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos, o **PARCEIRO PÚBLICO**, se vislumbrada a possibilidade da descontinuidade na execução das atividades constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**, qualquer que seja o motivo para a sua eventual interrupção, assumirá, de imediato, a execução/gestão das atividades respectivas.

10.3. Ocorrendo o previsto no item 10.2, o **PARCEIRO PÚBLICO** assumirá a gestão do serviço/atividade, bem como instalações, equipamentos e recursos humanos, tanto daqueles contratados pelo **PARCEIRO PRIVADO**, como daqueles servidores públicos cedidos e demais agentes/colaboradores necessários à regular execução das atividades inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás.

10.4. A intervenção será determinada por decreto governamental, que deverá designar o interventor, prazo, objetivos e limites da medida.



10.5. Na hipótese de intervenção, todas as despesas e os custos daí decorrentes passarão a ser suportados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, até que o estado de intervenção seja afastado, mediante regularização ou superação da situação que a ocasionou, com a volta do próprio **PARCEIRO PRIVADO**, se for o caso, ou a admissão de outro que venha a substituí-lo ou, ainda, com a assunção direta da atividade por parte do Poder Público, se esta for a decisão governamental adotada.

10.6. Deverá ser instaurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da decretação da intervenção, procedimento administrativo com a finalidade de apurar as causas determinantes da medida e apuração de responsabilidades, tanto de agentes do Poder Público quanto do **PARCEIRO PRIVADO**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. O procedimento administrativo a que se refere o item 10.6 deverá ser concluído no prazo estipulado pelo decreto de intervenção.

10.8. Cessada a intervenção, e em não sendo extinto o **CONTRATO DE GESTÃO**, a execução das atividades inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás será cometida ao **PARCEIRO PRIVADO**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO AJUSTE**

11.1. O presente ajuste de colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações, se:

11.1.1. Durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o **PARCEIRO PRIVADO** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização Social de Cultura;

11.1.2. O **PARCEIRO PRIVADO** utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o **CONTRATO DE GESTÃO** e as disposições legais;

11.1.3. Não for apresentada a prestação de contas nos prazos determinados, salvo justificativa devidamente fundamentada e comprovada;

11.1.4. O **PARCEIRO PRIVADO** não atingir as metas previstas no **CONTRATO DE GESTÃO** ou não apresentar justificativa coerente quanto ao seu não eventual cumprimento.

11.2. Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão do ajuste de parceria, o **PARCEIRO PÚBLICO** providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos, móveis ou imóveis, não lhe cabendo direito a qualquer indenização;

11.3. Em caso de rescisão unilateral por parte do **PARCEIRO PÚBLICO**, que não decorra de inadimplemento imputável ao **PARCEIRO PRIVADO**, o Estado arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização social para execução do objeto deste ajuste, acrescidos exclusivamente de indenização por danos emergentes de natureza material, bem como integral quitação das obrigações pendentes decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

11.4. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá, por ato unilateral, rescindir o presente **CONTRATO DE GESTÃO** na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da data fixada para os repasses devidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, cabendo àquele notificar este, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acerca do fim da execução do ajuste celebrado;

11.5. Em caso de rescisão unilateral por parte do **PARCEIRO PRIVADO**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **PARCEIRO PÚBLICO**, aquele se obriga a continuar executando o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado de sua denúncia;

11.6. O **PARCEIRO PRIVADO** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do ajuste, para quitar as suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **PARCEIRO PÚBLICO**;

11.7. Por acordo firmado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** com o **PARCEIRO PRIVADO**, atendido o interesse público em ato devidamente fundamentado, poderá também ser extinto o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO**

12.1. O **PARCEIRO PRIVADO** obriga-se a adotar, como mínimo, as seguintes ações de transparência:

12.1.1. Manter em seu sítio eletrônico na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam apresentados:

- a) o **CONTRATO DE GESTÃO** e os seus eventuais aditivos;
- b) o seu regulamento de alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como admissão de pessoal;
- c) espelhos de todos os contratos que tenha celebrado;
- d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- e) relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenha produzido;
- f) avisos de seleção, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção de empregados e respectivos resultados;
- g) relação dos membros da diretoria e das chefias, bem como o seu organograma;
- h) pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido elaborados;
- i) demonstrativo mensal do pagamento de salários dos dirigentes que atuam na execução do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, dos empregados contratados pelo **PARCEIRO PRIVADO** e dos servidores públicos cedidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

12.2. Interpelações e questionamentos acerca da atividade e/ou serviço de relevância pública executado pelo **PARCEIRO PRIVADO**, formulados por autoridades ou pessoas do povo, deverão ser prontamente respondidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam os parceiros o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, de

de 2016.

**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

**PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
(PARCEIRO PÚBLICO)**

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
(PARCEIRO PRIVADO)**

## **ANEXO III – PROGRAMA DE TRABALHO E METAS**

O presente Anexo técnico estabelece o programa de trabalho a ser executado e as metas a serem cumpridas pela organização social selecionada para gerenciar, operacionalizar e executar as atividades artísticas, culturais e sociais inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás (OFG), nos anos de 2016 a 2019, com a fixação de direitos, obrigações e prazos de execução.

Para bem desempenhar as suas atribuições, a organização social parceira deverá durante a vigência do contrato de gestão:

- I – manter e, sempre que possível, melhorar o padrão de qualidade das atividades musicais realizadas pela Orquestra Filarmônica de Goiás (OFG);
- II – possibilitar amplo acesso do grande público aos concertos da OFG;
- III – difundir o repertório sinfônico e de câmara brasileiro, no Brasil e no exterior;
- IV – incentivar a participação de regentes e solistas brasileiros e estrangeiros com reconhecido mérito artístico nas temporadas de concertos da OFG;
- V – difundir o trabalho da OFG, disponibilizando as suas apresentações para transmissão/exibição via rádio e televisão;
- VII – desenvolver programas que incentivem a formação de novos públicos, abrangente de todas as idades e classes sociais;
- VIII – desenvolver programas educativos que possibilitem o acesso de alunos e docentes (ensino fundamental e médio) aos ensaios e concertos da OFG;
- IX – realizar turnês de seus conjuntos musicais;
- X – gravar obras do repertório sinfônico para lançamento em suportes físicos ou arquivos digitais;
- XI – incentivar a colaboração voluntária com a OFG e atividades afins;
- XII – manter arquivo de partituras musicais, para manutenção e ampliação do acervo da OFG;
- XIII – desenvolver programas de aperfeiçoamento para jovens músicos;
- XIV – manter um fundo de capital destinado a, no futuro, suportar financeiramente parte das atividades da OFG, a ser composto por doações, contribuições, eventuais excedentes financeiros e outros.

### **DIRETRIZES E ESTRUTURAÇÃO DA ATIVIDADE A SER EXECUTADA POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

- I – o corpo sinfônico deverá contar com 2 (dois) regentes, 1 (um) titular e 1 (um) associado e 1 (um) diretor de ação cultural;
- II – o corpo instrumentista da Orquestra Filarmônica de Goiás (OFG) será integrado por 52 (cinquenta e dois) membros, distribuídos da seguinte maneira:

Descrição	Músico I Spalla	Músico II Naípe	Músico III Seção	Total de músicos
Violino I	1	1	7	9
Violino II		1	6	7
Viola		1	6	7
Violoncelo		1	5	6
Contrabaixo		1	3	4
Flauta		1	1	2
Oboé		1	1	2
Clarinete		1	2	3
Fagote		1	1	2
Trompa		1	3	4
Trompete		1	1	2
Trombone		1	2	3
Percussão		1		1
				<b>Total 52</b>

III – o parceiro privado manterá um sistema de gestão interno dotado de estrutura organizacional, sistemas administrativos e operacionais, recursos humanos, controle de patrimônio e comunicação.

### **PROGRAMA DE TRABALHO E METAS – 2016**

#### **1) CONCERTOS DA ORQUESTRA FILARMÔNICA DE GOIÁS (OFG)**

A OFG realizará, no ano de 2016, um mínimo de 61 apresentações, distribuídas da seguinte forma:

I – 25 (vinte e cinco) concertos sinfônicos no Palácio da Música Belkiss Spenciere, do Centro Cultural Oscar Niemeyer, e outros 25 (vinte e cinco) nos principais teatros desta Capital e nos bairros;

II – do total de concertos executados na Capital, na forma do item anterior, 50% deles contarão com bilheteria, mediante a cobrança de entrada;

II – 2 (dois) concertos fechados (privados);

III – 6 concertos sinfônicos gratuitos, no âmbito da turnê estadual, em cidades do interior do Estado, a serem definidas pela Superintendência da Orquestra Filarmônica de Goiás (parceiro público);

IV – 3 concertos sinfônicos, no âmbito da turnê nacional, em Estados a serem definidos em comum acordo pelos parceiros público e privado.

Todas as apresentações da OFG deverão incluir a distribuição de material impresso para a difusão das suas atividades, bem como para que colabore com a formação dos ouvintes/espectadores.

INDICADOR	META 2016
Temporada 2016 na Capital	50
Concertos, mediante bilheteria, na Capital	50%
Concertos fechados (privados)	2
Concertos no interior do Estado (turnê estadual)	6
Concertos em 3 Estados do país (turnê nacional)	3

## 2) OCUPAÇÃO

Nos concertos realizados na Capital (50) e interior do Estado (6), a meta de público a ser atingida no ano de 2016 é de no mínimo 50.000 (cinquenta mil) pessoas. Em locais fechados, a ocupação será auferida mediante a entrega de comprovante de entrada. Quando se tratar de apresentação em espaço aberto, a contagem de público será solicitada às autoridades policiais locais.

INDICADOR	META 2016
50 concertos na Capital e 6 concertos no interior do Estado	Público de 50.000 ouvintes/espectadores

## 3) PROPORCIONAR AO CORPO ARTÍSTICO DA ORQUESTRA NOVAS EXPERIÊNCIAS E CONHECIMENTOS

Por meio da participação de regentes e solistas nacionais e internacionais, bem como a execução de concertos juntamente com outros corpos artísticos, o parceiro privado compromete-se a proporcionar ao corpo instrumentista da OFG o conhecimento e a vivência de novas experiências profissionais, da seguinte forma:

- I – participação de, no mínimo, 10 (dez) regentes convidados;
- II – participação de, no mínimo, 20 (vinte) solistas convidados;
- III – execução de 2 (dois) concertos juntamente com outros corpos artísticos.

INDICADOR	META 2016
Participação de regentes convidados	10
Participação de solistas convidados	20
Execução de concertos juntamente com outros corpos artísticos	2

## 4) DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA OFG

Por meio da gravação de CD e DVD, concertos exibidos na TV e transmitidos pelo rádio, promoção de *outdoors*, veiculação de *spots* nas principais rádios locais e confecção de material de divulgação, o parceiro privado compromete-se a proporcionar visibilidade às ações da Orquestra Filarmônica de Goiás, nos seguintes termos:

- I – gravação de CD com obras musicais que, somadas, totalizem 60 minutos de música: 1 (um) no 1º semestre;



- II – gravação de DVD com obras musicais que, somadas, totalizem 60 minutos de música: 1 (um) no 2º semestre;  
 III – concertos exibidos em TV, por meio de gravação e/ou transmissão ao vivo: 2 (dois);  
 IV – concertos difundidos pelo rádio, por meio de gravação e/ou transmissão ao vivo: 2 (dois);  
 V – promoção de *outdoors* em pontos estratégicos da cidade;  
 VI – veiculação de *spots* nas principais rádios locais;  
 VII – confecção de material de divulgação (calendários/*flyers*/programas).

INDICADOR	META 2016
Gravação de 1 CD com obras musicais	1 (1º semestre)
Gravação de 1 DVD com obras musicais	1 (2º semestre)
Concertos exibidos em TV	2
Concertos difundidos pelo rádio	2
Número de minutos de obras gravadas em CD/DVD	120'
Promoção de <i>outdoors</i>	2 (dois) mensais
Veiculação de <i>spots</i> em rádios	10 (dez) por concerto
Confecção de material de divulgação	mensal

#### 5) FORMAÇÃO DE PÚBLICOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS

Para ampliar o alcance do trabalho desenvolvido, promover a formação de novos públicos e a realização de programas educacionais, o parceiro privado compromete-se:

- I – a executar, no mínimo, 6 (seis) concertos didáticos da OFG na Capital;  
 II – ao atingimento, em concertos didáticos, de público mínimo de 1.400 (mil e quatrocentas) pessoas;  
 III – a ofertar 90 (noventa) horas de ensaios abertos ao público na Capital.

INDICADOR	META 2016
Concertos didáticos da OFG na Capital	6
Público de ouvintes/espectadores nos concertos didáticos	1.400
Horas de ensaios abertos ao público na Capital	90 horas

A finalidade dos concertos didáticos é a de aproximar o estudante da linguagem musical, formar plateias e despertar nas crianças e adolescentes das redes pública e particular de ensino de Goiás o interesse pela música de concerto. Pelos menos 70% (setenta por cento) das vagas deverão ser destinadas a escolas públicas, sem a cobrança de ingresso. Os 30% (trinta por cento) restantes poderão ser direcionados às escolas particulares, com a possibilidade de cobrança de bilheteria. Todos os ensaios abertos e concertos didáticos deverão incluir a distribuição de material impresso que colabore com a formação de ouvintes/espectadores. O parceiro privado deverá

providenciar aos alunos da rede pública de educação transporte gratuito, financiado a partir de patrocínio obtido junto ao setor privado.

#### 6) CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Para o alcance das finalidades predispostas no presente ajuste de colaboração, o parceiro privado compromete-se a obter fontes extras de recursos, com a finalidade de cooperar no financiamento da execução das atividades inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás, nos seguintes parâmetros:

I – bilheteria, com cobrança de ingressos, para 50% (cinquenta por cento) das apresentações da OFG na Capital: R\$ 125.000,00/ano;

II – comercialização (venda) de concertos fechados (privados): R\$ 50.000,00/ano;

III – obtenção de doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas: R\$ 300.000,00/ano.

INDICADOR	META 2016
Bilheteria de concertos na Capital e interior do Estado	R\$ 125.000,00
Comercialização de concertos fechados	R\$ 50.000,00
Doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições	R\$ 300.000,00

#### 7) QUALIDADE DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

O parceiro privado deverá monitorar os índices de satisfação dos usuários com as atividades executadas pela OFG, designadamente os concertos, por meio de pesquisa realizada por amostragem.

INDICADOR	META 2016
Índice de satisfação do público com os concertos da OFG	75% (1º semestre) 80% (2º semestre)

### PROGRAMA DE TRABALHO E METAS – 2017

#### 1) CONCERTOS DA ORQUESTRA FILARMÔNICA DE GOIÁS (OFG)

A OFG realizará, no ano de 2017, um mínimo de 65 apresentações, distribuídas da seguinte forma:

I – 25 (vinte e cinco) concertos sinfônicos no Palácio da Música Belkiss Spenciere, do Centro Cultural Oscar Niemeyer, e outros 25 (vinte e cinco) nos principais teatros desta Capital e nos bairros;

II – do total de concertos executados na Capital, na forma do item anterior, 60% (sessenta por cento) deles contarão com bilheteria, mediante a cobrança de entrada;

III – 3 (três) concertos fechados (privados);

IV – 7 (sete) concertos sinfônicos gratuitos, no âmbito da turnê estadual, em cidades do interior do Estado, a serem definidas pela Superintendência da Orquestra Filarmônica de Goiás (parceiro público);

V – 5 (cinco) concertos sinfônicos, no âmbito da turnê nacional, em Estados a serem definidos em comum acordo pelos parceiros público e privado.

Todas as apresentações da OFG deverão incluir a distribuição de material impresso para a difusão das suas atividades, bem como para que colabore com a formação dos ouvintes/espectadores.

INDICADOR	META 2017
Temporada 2017 na Capital	50
Concertos, mediante bilheteria, na Capital	60%
Concertos fechados (privados)	3
Concertos no interior do Estado (turnê estadual)	7
Concertos em 5 Estados do país (turnê nacional)	5

## 2) OCUPAÇÃO

Nos concertos realizados na Capital (50) e interior do Estado (7), a meta de público a ser atingida no ano de 2017 é de no mínimo 60.000 (sessenta mil) pessoas. Em locais fechados, a ocupação será auferida mediante a entrega de comprovante de entrada. Quando se tratar de apresentação em espaço aberto, a contagem de público será solicitada às autoridades policiais locais.

INDICADOR	META 2017
50 concertos na Capital e 7 concertos no interior do Estado	Público de 60.000 ouvintes/espectadores

## 3) PROPORCIONAR AO CORPO ARTÍSTICO DA ORQUESTRA NOVAS EXPERIÊNCIAS E CONHECIMENTOS

Por meio da participação de regentes e solistas convidados nacionais e internacionais, bem como a execução de concertos juntamente com outros corpos artísticos, o parceiro privado compromete-se a proporcionar ao corpo instrumentista da OFG o conhecimento e a vivência de novas experiências profissionais, da seguinte forma:

I – participação de, no mínimo, 10 (dez) regentes convidados;

II – participação de, no mínimo, 20 (vinte) solistas convidados;

III – execução de 3 (três) concertos juntamente com outros corpos artísticos.

INDICADOR	META 2017
Participação de regentes convidados	10
Participação de solistas convidados	20
Execução de concertos juntamente com outros corpos artísticos	3

#### 4) DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA OFG

Por meio da gravação de CD e DVD, concertos exibidos na TV e transmitidos pelo rádio, promoção de *outdoors*, veiculação de *spots* nas principais rádios locais e confecção de material de divulgação, o parceiro privado compromete-se a proporcionar visibilidade às ações da Orquestra Filarmônica de Goiás, nos seguintes termos:

- I – gravação de CD com obras musicais que, somadas, totalizem 120 (cento e vinte) minutos de música: 2 (dois) no 1º semestre;
- II – gravação de DVD com obras musicais que, somadas, totalizem 60 (sessenta) minutos de música: 1 (um) no 2º semestre;
- III – concertos exibidos em TV, por meio de gravação e/ou transmissão ao vivo: 3 (três);
- IV – concertos difundidos pelo rádio, por meio de gravação e/ou transmissão ao vivo: 3 (três);
- V – promoção de *outdoors* em pontos estratégicos da cidade;
- VI – veiculação de *spots* nas principais rádios locais;
- VII – confecção de material de divulgação (calendários/*flyers*/programas).

INDICADOR	META 2017
Gravação de 2 CDs com obras musicais	2 (1º semestre)
Gravação de 1 DVD com obras musicais	1 (2º semestre)
Concertos exibidos em TV	3
Concertos difundidos pelo rádio	3
Número de minutos de obras gravadas em CD/DVD	180'
Promoção de <i>outdoors</i>	2 (dois) mensais
Veiculação de <i>spots</i> em rádios	10 (dez) por concerto
Confecção de material de divulgação	mensal

#### 5) FORMAÇÃO DE PÚBLICOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS

Para ampliar o alcance do trabalho desenvolvido, promover a formação de novos públicos e a realização de programas educacionais, o parceiro privado compromete-se:

- I – a executar, no mínimo, 6 (seis) concertos didáticos da OFG na Capital;
- II – ao atingimento, em concertos didáticos, de público mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) pessoas;
- III – a ofertar 95 (noventa e cinco) horas de ensaios abertos ao público na Capital.

INDICADOR	META 2017
Concertos didáticos da OFG na Capital	6
Público de ouvintes/espectadores nos concertos didáticos	1.600
Horas de ensaios abertos ao público na Capital	95 horas

A finalidade dos concertos didáticos é a de aproximar o estudante da linguagem musical, formar plateias e despertar nas crianças e adolescentes das redes pública e particular de ensino de Goiás o interesse pela música de concerto. Pelos menos 70% (setenta por cento) das vagas deverão ser destinadas a escolas públicas, sem a cobrança de ingresso. Os 30% (trinta por cento) restantes poderão ser direcionados às escolas particulares, com a possibilidade de cobrança de ingressos. Todos os ensaios abertos e concertos didáticos deverão incluir a distribuição de material impresso que colabore com a formação de ouvintes/espectadores. O parceiro privado deverá providenciar aos alunos da rede pública de educação transporte gratuito, financiado a partir de patrocínio obtido junto ao setor privado.

#### 6) CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Para o alcance das finalidades predispostas no presente ajuste de colaboração, o parceiro privado compromete-se a obter fontes extras de recursos, com a finalidade de cooperar no financiamento da execução das atividades inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás, nos seguintes parâmetros:

I – bilheteria, com cobrança de ingressos, para 60% (sessenta por cento) das apresentações da OFG na Capital: R\$ 150.000,00/ano;

II – comercialização (venda) de concertos fechados (privados): R\$ 60.000,00/ano;

III – obtenção de doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas: R\$ 400.000,00/ano.

INDICADOR	META 2017
Bilheteria de concertos na Capital e interior do Estado	R\$ 150.000,00
Comercialização de concertos fechados	R\$ 60.000,00
Doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições	R\$ 400.000,00

#### 7) QUALIDADE DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

O parceiro privado deverá monitorar os índices de satisfação dos usuários com as atividades executadas pela OFG, designadamente os concertos, por meio de pesquisa realizada por amostragem.

INDICADOR	META 2017
Índice de satisfação do público com os concertos da OFG	80% (1º semestre) 85% (2º semestre)

### PROGRAMA DE TRABALHO E METAS – 2018

#### 1) CONCERTOS DA ORQUESTRA FILARMÔNICA DE GOIÁS (OFG)

A OFG realizará, no ano de 2018, um mínimo de 69 apresentações, distribuídas da seguinte forma:

I – 25 (vinte e cinco) concertos sinfônicos no Palácio da Música Belkiss Spenciere, do Centro Cultural Oscar Niemeyer, e outros 25 (vinte e cinco) nos principais teatros desta Capital e nos bairros;

II – do total de concertos executados na Capital, na forma do item anterior, 70% (setenta por cento) deles contarão com bilheteria, mediante a cobrança de entrada;

III – 3 (três) concertos fechados (privados);

III – 8 concertos sinfônicos gratuitos, no âmbito da turnê estadual, em cidades do interior do Estado, a serem definidas pela Superintendência da Orquestra Filarmônica de Goiás (parceiro público);

IV – 5 concertos sinfônicos, no âmbito da turnê nacional, em Estados a serem definidos em comum acordo pelos parceiros público e privado.

V – 3 concertos sinfônicos, no âmbito da turnê internacional, em países latino-americanos a serem definidos em comum acordo pelos parceiros público e privado.

Todas as apresentações da OFG deverão incluir a distribuição de material impresso para a difusão das suas atividades, bem como para que colabore com a formação dos ouvintes/espectadores.

<b>INDICADOR</b>	<b>META 2018</b>
Temporada 2018 na Capital	50
Concertos, mediante bilheteria, na Capital	70%
Concertos fechados (privados)	3
Concertos no interior do Estado (turnê estadual)	8
Concertos em Estados do país (turnê nacional)	5
Concertos em países latino-americanos (turnê internacional)	3

## 2) OCUPAÇÃO

Nos concertos realizados na Capital (50) e interior do Estado (8), a meta de público a ser atingida no ano de 2018 é de no mínimo 70.000 pessoas. Em locais fechados, a ocupação será auferida mediante a entrega de comprovante de entrada. Quando se tratar de apresentação em espaço aberto, a contagem de público será solicitada às autoridades policiais locais.

<b>INDICADOR</b>	<b>META 2018</b>
50 concertos na Capital e 8 concertos no interior do Estado	Público de 70.000 ouvintes/espectadores

## 3) PROPORCIONAR AO CORPO ARTÍSTICO DA ORQUESTRA NOVAS EXPERIÊNCIAS E CONHECIMENTOS

Por meio da participação de regentes e solistas convidados nacionais e internacionais, bem como a execução de concertos juntamente com outros corpos artísticos, o



parceiro privado compromete-se a proporcionar ao corpo instrumentista da OFG o conhecimento e a vivência de novas experiências profissionais, da seguinte forma:

- I – participação de, no mínimo, 10 (dez) regentes convidados;
- II – participação de, no mínimo, 20 (vinte) solistas convidados;
- III – execução de 3 (três) concertos juntamente com outros corpos artísticos.

INDICADOR	META 2018
Participação de regentes convidados	10
Participação de solistas convidados	20
Execução de concertos juntamente com outros corpos artísticos	3

#### 4) DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA OFG

Por meio da gravação de CD e DVD, concertos exibidos na TV e transmitidos pelo rádio, promoção de *outdoors*, veiculação de *spots* nas principais rádios locais e confecção de material de divulgação, o parceiro privado compromete-se a proporcionar visibilidade às ações da Orquestra Filarmônica de Goiás, nos seguintes termos:

- I – gravação de CD com obras musicais que, somadas, totalizem 120 minutos de música: 2 (dois) no 1º semestre;
- II – gravação de DVD com obras musicais que, somadas, totalizem 120 minutos de música: 2 (dois) no 2º semestre;
- III – concertos exibidos em TV, por meio de gravação e/ou transmissão ao vivo: 4 (quatro);
- IV – concertos difundidos pelo rádio, por meio de gravação e/ou transmissão ao vivo: 4 (quatro);
- V – promoção de *outdoors* em pontos estratégicos da cidade;
- VI – veiculação de *spots* nas principais rádios locais;
- VII – confecção de material de divulgação (calendários/*flyers*/programas).

INDICADOR	META 2018
Gravação de 2 CDs com obras musicais	2 (1º semestre)
Gravação de 2 DVDs com obras musicais	2 (2º semestre)
Concertos exibidos em TV	4
Concertos difundidos pelo rádio	4
Número de minutos de obras gravadas em CD/DVD	240'
Promoção de <i>outdoors</i>	2 (dois) mensais
Veiculação de <i>spots</i> em rádios	10 (dez) por concerto
Confecção de material de divulgação	mensal

#### 5) FORMAÇÃO DE PÚBLICOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS

Para ampliar o alcance do trabalho desenvolvido, promover a formação de novos públicos e a realização de programas educacionais, o parceiro privado compromete-se:

- I – a executar, no mínimo, 6 (seis) concertos didáticos da OFG na Capital;
- II – ao atingimento, em concertos didáticos, de público mínimo de 1.800 (mil e oitocentas) pessoas;
- III – a ofertar 100 (cem) horas de ensaios abertos ao público na Capital.

INDICADOR	META 2018
Concertos didáticos da OFG na Capital	6
Público de ouvintes/espectadores nos concertos didáticos	1.800
Horas de ensaios abertos ao público na Capital	100 horas

A finalidade dos concertos didáticos é a de aproximar o estudante da linguagem musical, formar plateias e despertar nas crianças e adolescentes das redes pública e particular de ensino de Goiás o interesse pela música de concerto. Pelos menos 70% (setenta por cento) das vagas deverão ser destinadas a escolas públicas, sem a cobrança de ingresso. Os 30% (trinta por cento) restantes poderão ser direcionados às escolas particulares, com a possibilidade de cobrança de ingressos. Todos os ensaios abertos e concertos didáticos deverão incluir a distribuição de material impresso que colabore com a formação de ouvintes/espectadores. O parceiro privado deverá providenciar aos alunos da rede pública de educação transporte gratuito, financiado a partir de patrocínio obtido junto ao setor privado.

#### 6) CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Para o alcance das finalidades predispostas no presente ajuste de colaboração, o parceiro privado compromete-se a obter fontes extras de recursos, com a finalidade de cooperar no financiamento da execução das atividades inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás, nos seguintes parâmetros:

- I – bilheteria, com cobrança de ingressos, para 70% (setenta por cento) das apresentações da OFG na Capital: R\$ 175.000,00/ano;
- II – comercialização (venda) de concertos fechados (privados): R\$ 70.000,00/ano;
- III – obtenção de doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas: R\$ 500.000,00/ano.

INDICADOR	META 2018
Bilheteria de concertos na Capital e interior do Estado	R\$ 175.000,00
Comercialização de concertos fechados	R\$ 70.000,00
Doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições	R\$ 500.000,00

#### 7) QUALIDADE DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

O parceiro privado deverá monitorar os índices de satisfação dos usuários com as atividades executadas pela OFG, designadamente os concertos, por meio de pesquisa realizada por amostragem.

<b>INDICADOR</b>	<b>META 2018</b>
Índice de satisfação do público com os concertos da OFG	85% (1º semestre) 90% (2º semestre)

### **PROGRAMA DE TRABALHO E METAS – 2019**

#### **1) CONCERTOS DA ORQUESTRA FILARMÔNICA DE GOIÁS (OFG)**

A OFG realizará, no ano de 2019, um mínimo de 71 (setenta e uma) apresentações, distribuídas da seguinte forma:

I – 25 (vinte e cinco) concertos sinfônicos no Palácio da Música Belkiss Spenciere, do Centro Cultural Oscar Niemeyer, e outros 25 (vinte e cinco) nos principais teatros desta Capital e nos bairros;

II – do total de concertos executados na Capital, na forma do item anterior, 80% deles contarão com bilheteria, mediante a cobrança de entrada;

III – 4 (quatro) concertos fechados (privados);

IV – 8 (oito) concertos sinfônicos gratuitos, no âmbito da turnê estadual, em cidades do interior do Estado, a serem definidas pela Superintendência da Orquestra Filarmônica de Goiás (parceiro público);

V – 5 (cinco) concertos sinfônicos, no âmbito da turnê nacional, em Estados a serem definidos em comum acordo pelos parceiros público e privado.

V – 4 (quatro) concertos sinfônicos, no âmbito da turnê internacional, em países europeus a serem definidos em comum acordo pelos parceiros público e privado.

Todas as apresentações da OFG deverão incluir a distribuição de material impresso para a difusão das suas atividades, bem como para que colabore com a formação dos ouvintes/espectadores.

<b>INDICADOR</b>	<b>META 2019</b>
Temporada 2019 na Capital	50
Concertos, mediante bilheteria, na Capital	80%
Concertos fechados (privados)	4
Concertos no interior do Estado (turnê estadual)	8
Concertos em 5 Estados do país (turnê nacional)	5
Concertos em 4 países europeus (turnê internacional)	4

#### **2) OCUPAÇÃO**

Nos concertos realizados na Capital (50) e interior do Estado (8), a meta de público a ser atingida no ano de 2019 é de no mínimo 80.000 (oitenta mil) pessoas. Em locais

fechados, a ocupação será auferida mediante a entrega de comprovante de entrada. Quando se tratar de apresentação em espaço aberto, a contagem de público será solicitada às autoridades policiais locais.

INDICADOR	META 2019
50 concertos na Capital e 8 concertos no interior do Estado	Público de 80.000 ouvintes/espectadores

### 3) PROPORCIONAR AO CORPO ARTÍSTICO DA ORQUESTRA NOVAS EXPERIÊNCIAS E CONHECIMENTOS

Por meio da participação de regentes e solistas convidados nacionais e internacionais, bem como a execução de concertos juntamente com outros corpos artísticos, o parceiro privado compromete-se a proporcionar ao corpo instrumentista da OFG o conhecimento e a vivência de novas experiências profissionais, da seguinte forma:

I – participação de, no mínimo, 10 (dez) regentes convidados;

II – participação de, no mínimo, 20 (vinte) solistas convidados;

III – execução de 4 (quatro) concertos juntamente com outros corpos artísticos.

INDICADOR	META 2019
Participação de regentes convidados	10
Participação de solistas convidados	20
Execução de concertos juntamente com outros corpos artísticos	4

### 4) DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA OFG

Por meio da gravação de CD e DVD, concertos exibidos na TV e transmitidos pelo rádio, promoção de *outdoors*, veiculação de *spots* nas principais rádios locais e confecção de material de divulgação, o parceiro privado compromete-se a proporcionar visibilidade às ações da Orquestra Filarmônica de Goiás, nos seguintes termos:

I – gravação de CD com obras musicais que, somadas, totalizem 60 minutos de música: 2 (dois) no 1º semestre;

II – gravação de DVD com obras musicais que, somadas, totalizem 60 minutos de música: 2 (dois) no 2º semestre;

III – concertos exibidos em TV, por meio de gravação e/ou transmissão ao vivo: 4 (quatro);

IV – concertos difundidos pelo rádio, por meio de gravação e/ou transmissão ao vivo: 4 (quatro);

V – promoção de *outdoors* em pontos estratégicos da cidade;

VI – veiculação de *spots* nas principais rádios locais;

VII – confecção de material de divulgação (calendários/*flyers*/programas).

INDICADOR	META 2019
Gravação de 2 CDs com obras musicais	2 (1º semestre)

Gravação de 2 DVDs com obras musicais	2 (2º semestre)
Concertos exibidos em TV	4
Concertos difundidos pelo rádio	4
Número de minutos de obras gravadas em CD/DVD	240'
Promoção de <i>outdoors</i>	2 (dois) mensais
Veiculação de <i>spots</i> em rádios	10 (dez) por concerto
Confecção de material de divulgação	mensal

## 5) FORMAÇÃO DE PÚBLICOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS

Para ampliar o alcance do trabalho desenvolvido, promover a formação de novos públicos e a realização de programas educacionais, o parceiro privado compromete-se:

- I – a executar, no mínimo, 6 (seis) concertos didáticos da OFG na Capital;
- II – ao atingimento, em concertos didáticos, de público mínimo de 2.000 (duas mil) pessoas;
- III – a ofertar 105 (cento e cinco) horas de ensaios abertos ao público na Capital.

INDICADOR	META 2019
Concertos didáticos da OFG na Capital	6
Público de ouvintes/espectadores nos concertos didáticos	2.000
Horas de ensaios abertos ao público na Capital	105 horas

A finalidade dos concertos didáticos é a de aproximar o estudante da linguagem musical, formar plateias e despertar nas crianças e adolescentes das redes pública e particular de ensino de Goiás o interesse pela música de concerto. Pelos menos 70% das vagas deverão ser destinadas a escolas públicas, sem a cobrança de ingresso. Os 30% restantes poderão ser direcionados às escolas particulares, com a possibilidade de cobrança de ingressos. Todos os ensaios abertos e concertos didáticos deverão incluir a distribuição de material impresso que colabore com a formação de ouvintes/espectadores. O parceiro privado deverá providenciar aos alunos da rede pública de educação transporte gratuito, financiado a partir de patrocínio obtido junto ao setor privado.

## 6) CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Para o alcance das finalidades predispostas no presente ajuste de colaboração, o parceiro privado compromete-se a obter fontes extras de recursos, com a finalidade de cooperar no financiamento da execução das atividades inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás, nos seguintes parâmetros:

- I – bilheteria, com cobrança de ingressos, para 80% das apresentações da OFG na Capital: R\$ 200.000,00/ano;

- II – comercialização (venda) de concertos fechados (privados): R\$ 80.000,00/ano;  
 III – obtenção de doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas: R\$ 600.000,00/ano.

<b>INDICADOR</b>	<b>META 2019</b>
Bilheteria de concertos na Capital e interior do Estado	R\$ 200.000,00
Comercialização de concertos fechados	R\$ 80.000,00
Doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições	R\$ 600.000,00

#### 7) QUALIDADE DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

O parceiro privado deverá monitorar os índices de satisfação dos usuários com as atividades executadas pela OFG, designadamente os concertos, por meio de pesquisa realizada por amostragem.

<b>INDICADOR</b>	<b>META 2019</b>
Índice de satisfação do público com os concertos da OFG	90% (1º semestre) 95% (2º semestre)



## GLOSSÁRIO

- 1. Concertos sinfônicos:** são apresentações musicais que contam com a participação dos integrantes da orquestra e artistas convidados.
- 2. Concertos fechados:** são concertos musicais destinados a um público exclusivo (concertos privados), em eventos fechados, mediante a cobrança de determinado valor global.
- 3. Concertos na Capital:** são as séries de concertos musicais que acontecem nos principais teatros de Goiânia, como o Palácio da Música do Centro Cultural Oscar Niemeyer, Teatro Goiânia, Teatro SESI, Instituto Tecnológico de Goiás Basileu França, Centro Cultural UFG etc.
- 4. Temporada de concertos:** é a junção de todos os concertos sinfônicos que serão apresentados ao longo de um ano de trabalho (entre o primeiro e o último dia do ano civil).
- 5. Concertos didáticos:** são concertos em que o foco é aproximar o estudante da linguagem musical, formar plateias e despertar nas crianças e adolescentes das redes pública e particular de ensino o interesse pela música.
- 6. Ensaio aberto:** são ensaios da orquestra abertos à participação do público em geral, especialmente estudantes, a fim de proporcionar aos ouvintes/espectadores conhecer a relação do maestro com o corpo sinfônico.
- 7. Turnê Estadual:** tem a missão de levar a música de concerto para todo o Estado de Goiás. A finalidade é a de permitir que a orquestra possa alcançar aqueles que não têm acesso aos concertos na Capital.
- 8. Turnê Nacional:** com repertório selecionado e a participação de grandes nomes da música orquestral, a turnê nacional consiste em apresentações musicais em diferentes capitais do país, sendo mais um passo rumo à sua consolidação no cenário musical nacional.
- 9. Turnê Internacional:** são apresentações musicais no exterior, designadamente nos continentes americano e europeu, com a finalidade de difundir a música de concerto que é produzida em Goiás.

## **ANEXO IV – SISTEMA DE PAGAMENTO (ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)**

### **2016**

O parceiro público obriga-se a repassar ao parceiro privado, no ano de 2016, o valor de R\$ 6.890.440,00 (seis milhões, oitocentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), em 4 (quatro) parcelas trimestrais, devendo o 1º (primeiro) repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga, no valor de R\$ 2.067.132,00 (dois milhões, sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais). A 2ª (segunda) parcela deverá ser transferida até o dia 10 de abril, no valor de R\$ 2.067.132,00 (dois milhões, sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais). A 3ª (terceira) parcela até 10 de julho, no valor de R\$ 1.378.088,00 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil e oitenta e oito reais), e a 4ª (quarta) parcela até o dia 10 de novembro, no valor de R\$ 1.378.088,00 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil e oitenta e oito reais);

### **2017**

Para o ano de 2017 (12 meses), o valor de R\$ 6.890.440,00 (seis milhões, oitocentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), em 4 (quatro) parcelas trimestrais, devendo o 1º (primeiro) repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga, no valor de R\$ 2.067.132,00 (dois milhões, sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais). A 2ª (segunda) parcela deverá ser transferida até o dia 10 de abril, no valor de R\$ 2.067.132,00 (dois milhões, sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais). A 3ª (terceira) parcela até 10 de julho, no valor de R\$ 1.378.088,00 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil e oitenta e oito reais), e a 4ª (quarta) parcela até o dia 10 de novembro, no valor de R\$ 1.378.088,00 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil e oitenta e oito reais);

### **2018**

Para o ano de 2018 (12 meses), o valor de R\$ 6.890.440,00 (seis milhões, oitocentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), em 4 (quatro) parcelas trimestrais, devendo o 1º (primeiro) repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga, no valor de R\$ 2.067.132,00 (dois milhões, sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais). A 2ª (segunda) parcela deverá ser transferida até o dia 10 de abril, no valor de R\$ 2.067.132,00 (dois milhões, sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais). A 3ª (terceira) parcela até 10 de julho, no valor de R\$ 1.378.088,00 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil e oitenta e oito reais), e a 4ª (quarta) parcela até o dia 10 de novembro, no valor de R\$ 1.378.088,00 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil e oitenta e oito reais);

### **2019**

Para o ano de 2019 (12 meses), o valor de R\$ 6.890.440,00 (seis milhões, oitocentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), em 4 (quatro) parcelas trimestrais, devendo o 1º (primeiro) repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga, no valor de R\$ 2.067.132,00 (dois milhões, sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais). A 2ª (segunda) parcela deverá ser transferida até o

dia 10 de abril, no valor de R\$ 2.067.132,00 (dois milhões, sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais). A 3ª (terceira) parcela até 10 de julho, no valor de R\$ 1.378.088,00 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil e oitenta e oito reais), e a 4ª (quarta) parcela até o dia 10 de novembro, no valor de R\$ 1.378.088,00 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil e oitenta e oito reais);

## **ANEXO V – SISTEMA DE DESPESAS COM PESSOAL (LIMITES E CRITÉRIOS)**

O parceiro privado gastará, no período de vigência do ajuste, no máximo 80% (oitenta por cento) dos seus recursos orçamentários, repassados via contrato de gestão, com despesas na remuneração (incluindo vantagens de qualquer natureza) a serem percebidas pelos seus dirigentes e empregados, no exercício de suas funções.

Para o desempenho das atividades contempladas no contrato de gestão, o parceiro privado contará com quadro de colaboradores (empregados) aprovado por seu Conselho de Administração.

Para a contratação de pessoal, o parceiro privado deverá adotar procedimento seletivo próprio, ao qual será dada ampla publicidade. O parceiro privado adotará regras uniformes e impessoais, de forma a possibilitar a participação de todos os interessados, com observância dos requisitos exigidos para o exercício das atividades.

## **ANEXO VI – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL**

### **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO GERAL DO ATINGIMENTO DAS METAS DO CONTRATO DE GESTÃO**

- I – satisfação total da meta: realização de 85% a 100% (global);
- II – satisfação parcial da meta: realização de 61% a 84,9% (global);
- III – meta não atingida: abaixo de 60,9% (global).

- 1) No cômputo dos índices globais acima adotados, representará inadimplemento do ajuste de parceria, sujeito à desqualificação da entidade e rescisão do contrato de gestão, o atingimento de índice de meta específica em patamar inferior a 50%.
- 2) Por meta não atingida, haverá penalidade de 3%, calculada sobre o valor total repassado pelo parceiro público.
- 3) Por meta parcialmente atingida, haverá penalidade de 1,5%, calculada sobre o valor total repassado pelo parceiro público.
- 4) Os recursos financeiros referentes às penalidades eventualmente aplicadas deixarão de ser repassados pelo parceiro público ao parceiro privado antes do 3º repasse trimestral do 1º ano, e do 1º e do 3º repasses trimestrais dos anos seguintes.
- 5) A soma das penalidades não poderá ultrapassar o valor correspondente a 10% dos recursos a serem repassados ao parceiro privado no exercício seguinte.
- 6) Quando, em uma avaliação, o resultado obtido se enquadrar na situação de “satisfação parcial da meta” ou “meta não atingida”, a Comissão de Avaliação poderá sugerir a rescisão do ajuste de parceria, com razões justificativas, cabendo ao parceiro público, por meio da Pasta Supervisora, a definição conclusiva.



## **ANEXO VII – INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

### **PERMITENTE:**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, com sede na Av. Anhanguera, nº 7.177 – Setor Oeste, CEP 74110-010, nesta Capital, CNPJ/MF nº 01.409.705/001-20, neste ato representada por sua Secretária **RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX, com a outorga da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, por seu Procurador-Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.

### **PERMISSIONÁRIO:**

XXX, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Cultura por meio do Decreto estadual nº XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na XXX, neste ato representada por XXX, doravante denominada **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO**.

**Considerando** o que dispõe o art. 14-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, bem como o contido no item 3.1.5 do **CONTRATO DE GESTÃO nº 02/2016**, celebrado pelos parceiros público e privado para a execução de atividades relativas à produção, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades artísticas, culturais e sociais inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás (OFG);

**Considerando**, enfim, tudo que consta do Processo Administrativo autuado sob o nº 201300013004629, resolvem os parceiros anteriormente identificados firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos da legislação vigente e das cláusulas e condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis relacionados no termo anexo, com a finalidade de viabilizar a execução, pelo **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO**, do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** em causa;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DO USO DOS BENS MÓVEIS**

**2.1.** O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens públicos objeto de permissão de uso exclusivamente na execução das atividades relativas à produção, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades artísticas, culturais e sociais inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás (OFG);

**2.2. O PARCEIRO PRIVADO PERMISSONÁRIO** deverá guardar/manter nas instalações/dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer os bens cujo uso lhe for permitido, somente podendo remanejá-los mediante expressa autorização da Superintendência da Orquestra Filarmônica de Goiás;

**2.3. O PARCEIRO PRIVADO PERMISSONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

**2.4.** Os bens móveis cedidos somente poderão ser alienados e/ou substituídos por meio de procedimentos públicos e administrativos a serem adotados pelo **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

**2.5.** Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo **PARCEIRO PRIVADO PERMISSONÁRIO**, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. O PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** se compromete a:

**a)** proceder de modo a viabilizar, por meio de permissão de uso de bens móveis, a completa e adequada execução material do **CONTRATO DE GESTÃO**;

**3.2. O PARCEIRO PRIVADO PERMISSONÁRIO** se compromete a:

**a)** vistoriar os bens ora objeto de permissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do **CONTRATO DE GESTÃO nº 02/2016**, com a emissão de Termo de Vistoria que ateste o seu bom funcionamento e estado;

**b)** manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento;

**c)** responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de seu uso inadequado;

**d)** não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

**e)** adquirir os insumos indispensáveis ao bom funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

**f)** responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

**g)** informar imediatamente ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** a ocorrência de qualquer espécie de esbulho ou turbacão praticados por terceiros nos bens objeto desta permissão de uso;

**h)** comunicar ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis realizadas com recursos provenientes da celebração do **CONTRATO DE GESTÃO nº 02/2016**, a fim de que sejam adotados os

procedimentos de patrimonialização pública, com a transferência de sua titularidade ao Estado;

**i)** em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** à autoria;

**j)** apresentar Boletim de Ocorrência (BO) ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, nas hipóteses de furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso, devendo promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis;

**k)** em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar imediatamente o **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência (BO) pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso, devendo, em qualquer caso, promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

**4.1.** O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o **CONTRATO DE GESTÃO nº 02/2016**;

**4.2.** O **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** fará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua outorga.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1.** Este Instrumento poderá ser alterado, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente fundamentado, e em comum acordo pelos parceiros público e privado, anteriormente ao término da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** subjacente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

**6.1.** As benfeitorias realizadas pelo **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

**6.2.** O **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** deverá realizar vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento, independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA**

**7.1.** Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou em ocorrendo a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio, o **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** deverá:

**a)** ressarcir o **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato;

**b)** adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO**

**8.1.** O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de

uso, com a extinção do **CONTRATO DE GESTÃO** subjacente, qualquer que seja a sua causa (alcance do termo final, rescisão, resilição etc.);

**8.2. O PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários à execução do objeto ou ao cumprimento das metas avencadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES**

**9.1.** O presente Instrumento tem fundamento no art. 14-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no **CONTRATO DE GESTÃO nº 02/2016**;

**9.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas por ocasião da execução deste Termo serão dirimidas pela Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** Os interessados poderão rescindir a presente avença de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações durante o prazo de vigência, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, tudo mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**10.2.** Poderá o presente ajuste ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Os participantes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, XX de XXXXX de XX.

**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
(PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE)**

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
(PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO)**

## ANEXO VIII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

### PERMITENTE:

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, com sede na Av. Anhanguera, nº 7.177 – Setor Oeste, CEP 74110-010, nesta Capital, CNPJ/MF nº 01.409.705/001-20, neste ato representada por sua Secretária **RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX, com a outorga da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, por seu Procurador-Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.

### PERMISSIONÁRIO:

XXX, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Cultura por meio do Decreto estadual nº XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na XXX, neste ato representada por XXX, doravante denominada **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO**.

**Considerando** o que dispõe o art. 14-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, bem como o contido no item 3.1.5 do **CONTRATO DE GESTÃO nº 02/2016**, celebrado pelos parceiros público e privado para a execução de atividades relativas à produção, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades artísticas, culturais e sociais inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás (OFG);

**Considerando**, enfim, tudo que consta do Processo Administrativo autuado sob o nº 201300013004629, resolvem os parceiros anteriormente identificados firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos da legislação vigente e das cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.2.** O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito do imóvel XXX, situado em XXX, com a finalidade de viabilizar a execução, pelo **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO**, do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** em causa;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DO USO DOS BENS MÓVEIS

**2.1.** O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens imóveis públicos objeto de permissão de uso exclusivamente na execução das atividades relativas à produção, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades artísticas, culturais e sociais inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás (OFG);

**2.2.** O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** não poderá conferir outra destinação ao bem imóvel de que trata este termo de permissão de uso;



**2.3. O PARCEIRO PRIVADO PERMISSONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens imóveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

**2.4.** Os bens imóveis cedidos somente poderão ser alienados e/ou substituídos por meio de procedimentos públicos e administrativos a serem adotados pelo **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. O PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** se compromete a:

**a)** proceder de modo a viabilizar, por meio de permissão de uso de bens imóveis, a completa e adequada execução material do **CONTRATO DE GESTÃO**;

**3.2. O PARCEIRO PRIVADO PERMISSONÁRIO** se compromete a:

**a)** vistoriar os bens ora objeto de permissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do **CONTRATO DE GESTÃO nº 02/2016**, com a emissão de Termo de Vistoria que ateste o seu bom funcionamento e estado;

**b)** manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento;

**c)** responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de seu uso inadequado;

**d)** não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

**e)** adquirir os insumos indispensáveis ao bom funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

**f)** responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

**g)** informar imediatamente ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** a ocorrência de qualquer espécie de esbulho ou turbação praticados por terceiros nos bens objeto desta permissão de uso;

**h)** em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PARCEIRO PRIVADO PERMISSONARIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** à autoria;

**j)** apresentar Boletim de Ocorrência (BO) ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, nas hipóteses esbulho ou turbação dos bens dados em permissão de uso, devendo promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis;

**k)** em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar imediatamente o **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deveser registrado Boletim de Ocorrência (BO) pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso, devendo, em qualquer caso, promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

**4.1.** O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o **CONTRATO DE GESTÃO nº 02/2016**;

**4.2.** O **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** fará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua outorga.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1.** Este Instrumento poderá ser alterado, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente fundamentado, e em comum acordo pelos parceiros público e privado, anteriormente ao término da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** subjacente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

**6.1.** As benfeitorias realizadas pelo **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

**6.2.** O **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** deverá realizar vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento, independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO**

**7.1.** O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, com a extinção do **CONTRATO DE GESTÃO** subjacente, qualquer que seja a sua causa (alcance do termo final, rescisão, resilição etc.);

**7.2.** O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários à execução do objeto ou ao cumprimento das metas avançadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES**

**8.1.** O presente Instrumento tem fundamento no art. 14-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no **CONTRATO DE GESTÃO nº 02/2016**;

**8.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas por ocasião da execução deste Termo serão dirimidas pela Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

#### **CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Os interessados poderão rescindir a presente avença de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações durante o prazo de vigência, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, tudo mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**9.2.** Poderá o presente ajuste ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Os participantes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, XX de XXXXX de XX.

**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

**SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
(PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE)**

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
(PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO)**